



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 1 de 112

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 2 de 112

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.667 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. 140

  
Prefeita Municipal

#### “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei de autoria do legislativo:


**Art. 1º.** Fica denominado “MAICON CÉSAR DA SILVA ROSIN” o complexo Esportivo e de Lazer localizado na Rua João Stuber, 845.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 24 de agosto de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 3 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 141

  
Prefeita Municipal

**Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I –Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radio frequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radio frequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radio frequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 4 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 142

  
Prefeita Municipal

art.15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada

VIII Poste: infraestrutura vertical cônica e auto - suportadas, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Art.3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados Bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 5 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 143

Prefeita Municipal

categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica,ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infra estrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art.5º.** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município,por meio de requerimento padronizado,instruído com os seguintes documentos:

- I –Requerimento padrão;
- II –Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV –Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 6 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 144

  
Prefeita Municipal

Transmissora de Radio comunicação – ETR;

**Art. 6º** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicara instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da datada instalação:

I –o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II – a instalação de ETR Móvel;

III –a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º.** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I –Requerimento padrão;

II –Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação –ETR;

VI –Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

I - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 30UFESP;

II - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 7 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 145

  
Prefeita Municipal

laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E O CUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art.9º** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art.10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 8 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 146

  
Prefeita Municipal

edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecido sem legislação pertinente.

**Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radio comunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art.6º.

**Art. 14.** Compete à Secretária de Infraestrutura a responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I-no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

- a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da datado seu recebimento;
- b) Não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da datado seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30(trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 9 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 147

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

“caput” deste artigo;

III– observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$2.000,00(dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares a cerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas–NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 10 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1668 DE 24 DE AGOSTO DE 2024

Fls. 148

  
Prefeita Municipal

Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora a de que as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.


§4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radio comunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360(trezentos e sessenta) dias, conta dos a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aramina, 24 de agosto de 2023.

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
Prefeita Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administração@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 11 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.669 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. 149

  
Prefeita Municipal

**“O Município de Aramina Ratifica o Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023, autoriza a celebração de contrato de programa como o COMAM para a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, autoriza a instituição de garantias e dá outras providências”.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Aramina o Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023, visando a implantação de concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município.

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a aprovar, nos termos do Contrato de Programa e na forma a ser decidida em Assembléia Geral do COMAM, a delegação, por meio de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, bem como a assinar o referido contrato de programa.

**Art. 3º.** Fica o Executivo autorizado a determinar a vinculação de receitas municipais provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP, de que trata a Lei Municipal nº 1.359/2014, para pagamento e garantia da contraprestação em decorrência do contrato de programa celebrado com o COMAM ou, por meio de projeto de Lei de sua autoria, instituir tal contribuição caso ainda não instituída. Parágrafo único - Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o caput deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados, conforme definido no contrato de programa.

**Art. 4º.** Fica ainda o Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do contrato de programa, a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do contrato, tudo de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º.** Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 12 de 112



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1.669 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Fls. 150

  
Prefeita Municipal

aos mecanismos de garantia previstos nesta lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

**Art. 6º.** Para atender aos objetivos desta lei, fica o Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 7º.** O Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023 e o Contrato de Programa firmado com o COMAM ficam incorporados, em sua integralidade, à presente Lei como Anexos I e II, respectivamente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aramina, 24 de agosto de 2023.

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
Prefeita Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 13 de 112



### COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski - Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guaíra - Guará – Ituverava  
Igarapava - Ipuã –Jardinópolis – Jeriquara - Miguelópolis – Morro Agudo - Nuporanga – Oriândia – Patrocínio Paulista - Pedregulho  
Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM**, doravante denominado “COMAM” e O **MUNICÍPIO QUE INTEGRA O CONSÓRCIO**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, VISANDO A IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE ARAMINA, ESTADO DE SÃO PAULO**, e o **COMAM**, com base na Lei Federal nº 11.107/05 e no ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a IMPLANTAÇÃO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS, tendo o COMAM como futuro PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMAM

2.1 São atribuições do COMAM:

- a) Contratar e gerenciar, as suas expensas, os estudos de modelagem de concessão;
- b) Proceder a licitação do objeto após a aprovação dos estudos;
- c) Se estruturar para gerir, regular e fiscalizar o futuro contrato de concessão;
- d) Aprovar, por meio de sua ASSEMBLÉIA GERAL, os estudos empreendidos;
- e) Auxiliar os MUNICÍPIOS no que for necessário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

3.1 São atribuições dos MUNICÍPIOS:

- a) Fornecer as informações demandadas para a execução dos estudos de modelagem;
- b) Nomear um representante para compor o GRUPO DE TRABALHO;
- c) Envidar todos os esforços para a efetiva execução do objeto deste PROTOCOLO e sua ratificação;

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz  
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 14 de 112



### COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiara – Guará – Ituverava  
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho  
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

#### CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO

4.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos, e análise dos estudos empreendidos, será criado um GRUPO DE TRABALHO, composto por um representante de cada um dos MUNICÍPIOS, bem como por representantes do COMAM.

4.2. São funções do GRUPO DE TRABALHO auxiliar o COMAM durante o andamento dos trabalhos e subsidiar a ASSEMBLÉIA GERAL na análise e aprovação dos estudos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RESSARCIMENTOS EM CASO DE DESISTÊNCIA

5.1. O Município assume a responsabilidade de reembolso ao COMAM, relativamente aos valores estimados para o CAPEX do Projeto, na proporção de 10% (dez por cento) na sua cota-parte, nos casos de:

a) desistência expressa da intenção de participar da concessão, exceto em caso de inviabilidade técnica ou econômica;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

6.1. Contrato de Consórcio será redigido entre os partícipes, após a aprovação da modelagem pela ASSEMBLÉIA GERAL e a ratificação deste PROTOCOLO pelos PODERES LEGISLATIVOS, e anteriormente à licitação da concessão, e preverá:

a) as obrigações financeiras de cada um dos MUNICÍPIOS;

b) as obrigações de cada um dos partícipes necessárias e anteriores à assinatura do futuro contrato de concessão;

c) as formas e periodicidades da prestação de informações contratuais por parte do COMAM a cada um dos MUNICÍPIOS;

d) demais cláusulas que se fizerem pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário, bem como pelo COMAM no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, após a publicação, os MUNICÍPIOS remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz  
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 15 de 112



### COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Batatais – Brodowski – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiara – Guará – Ituverava  
Igarapava – Ipuã – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Oriândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho  
Ribeirão Corrente – Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Sales Oliveira

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

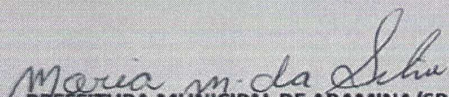
- 8.1 O prazo de vigência deste PROTOCOLO é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura.
- 8.2 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência das partes signatárias, justificando-se a finalização dos procedimentos.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente PROTOCOLO, que não seja decidido de forma amigável, os MUNICÍPIOS e o COMAM elegem o foro da Comarca de Franca, local da assinatura do presente instrumento, como competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, Excelentíssima Senhora Prefeita, representante do MUNICÍPIO, e o Presidente do COMAM assinam o presente PROTOCOLO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos após sua publicação.

Franca/SP, 17 de maio de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA/SP

Prefeita: Maria Madalena da Silva

  
COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Presidente: Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar

Endereço: Pq de Exposições Fernando Costa – Av. Dr. Flávio Rocha nro. 500 – Res São Tomaz  
CEP: 14.409-245 - Franca – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 16 de 112



### ANEXO 2 DA MINUTA DO CONTRATO - DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE CONTA VINCULADA

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À GESTÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS REDES MUNICIPAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ADERENTES PERTENCENTES AO COMAM

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ...../2023

O presente Anexo apresenta dados e diretrizes do que deverão constar no instrumento particular destinado a estabelecer condições para criação e operacionalização das CONTAS VINCULADAS e das CONTAS RESERVAS.

#### CONDIÇÕES GERAIS

##### DA VINCULAÇÃO DE VALORES DA CIP

1. Conforme previsto na Cláusula 37, do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE por meio dos municípios aderentes, a ele pertencentes, vinculados pelo Contrato de Programa, constituirão em favor da CONCESSIONÁRIA, para pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONTA VINCULADA, notadamente a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública (“Recursos Vinculados”).

2. A vinculação dos recursos acima referidos se encontra implantada por meio do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.1. Os custos derivados do CONTRATO DE CONTA VINCULADA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Observado o disposto no item 2.1, cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações contratuais.

2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, diante dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, aceita a sua nomeação, com os poderes definidos naqueles INSTRUMENTOS para atuar como mandatária dos MUNICÍPIOS, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro e como fiel depositária, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil brasileiro, dos valores aportados nas CONTAS VINCULADAS e nas CONTAS RESERVAS, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados, nos estritos termos das disposições dos CONTRATOS DE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 17 de 112

CONTAS VINCULADAS, do CONTRATO DE PROGRAMA e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.4. No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obrigará a cumprir todos os termos e condições previstos nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.5. Após a assinatura dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, qualquer das PARTES poderá providenciar seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

3. É estabelecida a obrigação pela qual deverão ser abertas, na data da assinatura dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, as CONTAS VINCULADAS, em si, e as CONTAS RESERVAS, com as finalidades de, respectivamente, realizar e garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos montantes indicados nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, em caráter irrevogável e irretroatável, até a liquidação de tais obrigações.

3.1. Os Recursos Vinculados indicados serão atrelados exclusivamente às finalidades a que se refere o item 3, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras finalidades.

3.2. Os recursos depositados nas CONTAS RESERVAS no montante do saldo mínimo estabelecido no item 6 (ii), e aqueles que transitarem nas CONTAS VINCULADAS, não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos dos municípios aderentes pertencentes ao PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza, observado o disposto no item 3.3.

3.3. Os recursos excedentes aos montantes referidos no item 3.1 deverão ser utilizados para a realização dos pagamentos mensais devidos pelos Municípios aderentes ao PODER CONCEDENTE, à EMPRESA DISTRIBUIDORA pelo fornecimento da energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.4. Os Municípios aderentes vinculados ao PODER CONCEDENTE que já instituíram em sua estrutura tributária a CIP, assegurarão a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento. Para os Municípios que ainda não instituíram em suas estruturas tributárias a CIP, deverão assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, designando dotação orçamentária que deverá transitar pelas CONTAS VINCULADAS de pagamento nos mesmos moldes previstos nesse contrato.

4. A partir da data da assinatura dos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, os valores da CIP mensalmente arrecadados nas faturas de consumo de energia elétrica dos consumidores, referentes aos Municípios que já incluíram esse tributo em sua estrutura tributária, serão integralmente depositados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA na CONTA VINCULADA.

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 18 de 112



5. A operacionalização das CONTAS VINCULADAS para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá na forma prevista nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS.

5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter mensalmente nas CONTAS VINCULADAS recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês.

5.2. No primeiro dia útil a partir do dia 10 (dez), inclusive, de cada mês, após o recebimento das informações e documentos descritos no item 7 do presente ANEXO, e nos CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS, bem como a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, os valores correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, das CONTAS VINCULADAS para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação por parte do PODER CONCEDENTE ou dos Municípios aderentes.

5.3. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, os valores que restarem nas CONTAS VINCULADAS deverão ser transferidos, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para as CONTAS RESERVAS, até o preenchimento do limite mínimo estabelecido no item 6 (ii) do presente ANEXO.

### DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA

6. A formação do saldo mínimo a ser mantido nas CONTAS RESERVAS ("SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA") pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá atender ao seguinte cronograma:

(i) Como condição para a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS;

(ii) Como condição para o início da Fase II, depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, de forma a completar o valor de 100% (cem por cento) de 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

6.1. Caso seja necessário, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência das CONTAS VINCULADAS para CONTAS RESERVAS em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS.

7. Caberá a CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

(i) incidência de correções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

(ii) eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata o item 7 e os valores a que se refere o item 6.1, observado o disposto na Cláusula 37, do CONTRATO DE CONCESSÃO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

### DA UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 19 de 112



8. Caso os Recursos Vinculados de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos das CONTAS RESERVAS para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA, suficientes para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês a ser pago naquela ocasião.

9. Após a transferência de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na medida em que forem sendo depositados nas CONTAS VINCULADAS os valores seguintes arrecadados da CIP, deverá transferi-los para as CONTAS RESERVAS em quantidade suficiente para atingimento do saldo mínimo a que se refereo item 6(ii).

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

10. Os CONTRATOS DE CONTAS VINCULADAS determinarão a emissão mensal de extratos das CONTAS RESERVAS e das CONTAS VINCULADAS e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

11. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes nas CONTAS VINCULADAS e/ou CONTAS RESERVAS em investimentos específicos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC, com possibilidade de resgate em até 1 dia útil. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados às respectivas CONTAS RESERVAS, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas às próprias CONTAS RESERVAS. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS no caso de eventuais perdas, de acordo com o previsto neste ANEXO.

12. É previsto que, caso a CONCESSIONÁRIA empenhe, ceda ou de qualquer outra forma transfira diretamente aos FINANCIADORES os direitos à percepção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá realizar os pagamentos de valores relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA diretamente aos FINANCIADORES, mediante notificação dos FINANCIADORES, independentemente de anuência prévia por parte da CONCESSIONÁRIA.

### DA COMUNICAÇÃO

13. Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Partes, relativamente ao CONTRATO DE CONTA VINCULADA, deverão ser transmitidas, por meio de email com confirmação de recebimento, ou por ofício e encaminhados para os seguintes endereços:

COMAM  
[...]  
At.: Presidente do COMAM

.....

Telefone: .....

Município Aderente  
At.: xxxxxxxx



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 20 de 112



Telefone:

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

BANCO .....

ENDEREÇO: .....

Email: .....

CONCESSIONÁRIA .....

ENDEREÇO: .....

At.....

Email: .....

Telefone: .....

### DO FORO

14. O foro será o da cidade de Franca, Estado de São Paulo, como o competente para conhecer de qualquer questão oriunda do CONTRATO DE CONTA VINCULADA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 21 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI 1670 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. 159

  
Prefeita Municipal

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SAÚDE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAMINA E OS AGENTES HONORÍFICOS OCUPANTES DO CONSELHO TUTELAR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido a partir de **01/09/2023**, o abono saúde aos servidores públicos municipais de Aramina, no valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para ser utilizado exclusivamente no custeio de planos de saúde pelo funcionalismo na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei consideram-se servidores públicos municipais, os ocupantes de cargos (estatutários), empregos (celetistas) de provimento efetivo ou em comissão, bem como servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, assim como os contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, pelos respectivo entes.

**Art. 2º** O pagamento do benefício de que trata esta lei, assim como eventual valor devido a título de contrapartida pelo servidor, mediante autorização expressa do servidor, se processará por meio de desconto em folha de pagamento do anuente, podendo ser creditado diretamente em favor de entidade gerenciadora do plano na forma estabelecida em contrato.

**Art. 3º Ao auxílio aplicar-se-á:**

- I – Possui caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem;
- II – Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;
- III – Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o benefício por apenas um deles;
- IV – Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício e devido somente a partir da apresentação do contrato firmado pelo servidor junto a entidade gestora do respectivo plano de saúde;
- V – Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 22 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI 1670 DE 28 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. 160

  
Prefeita Municipal

**Art. 4º** Fica inserido o inciso VII, ao art. 124 da Lei 825/1998:

*Art. 124. (...)*

*(...)*

*VII- Abono saúde.*


**Art. 5º** As despesas contidas nesta lei serão custeadas com recursos consignados no crédito orçamentário de 2023 e seguintes.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 28 de agosto de 2.023.

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
Prefeita Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Rêsp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
governo@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 23 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI 1.671 DE 28 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. 161

  
Prefeita Municipal

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 .


**Art. 2º.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas regulamentações.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 28 de agosto de 2.023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
administracao@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 24 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fis. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

*“Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Aramina, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”*

**MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei institui no Município de Aramina o Plano Diretor Participativo, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** - O Plano Diretor Participativo do Município de Aramina integra o processo de planejamento e gestão urbana do município e recomenda a integração e interação das ações de diferentes setores do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de seus moradores e usuários, ampliar e tornar mais eficientes as atividades econômicas, resguardar e recuperar o meio ambiente, de modo a permitir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

**Art. 3º** - O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do município, com ênfase na estruturação do seu território, devendo ser observado por todos os agentes públicos e privados.

§ 1º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem observar os objetivos e as diretrizes contidas neste Plano.

§ 2º - O Plano Diretor Participativo estabelece as exigências fundamentais de ordenamento da cidade, com o principal objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 3º - O Plano Diretor Participativo estabelece, nos termos dos artigos 2º e 4º do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01, os objetivos, as diretrizes e instrumentos para o processo de planejamento municipal, em especial para os seguintes itens:

I - estrutura do ordenamento territorial;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 25 de 112

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.</p>	<p>Fls. _____</p>  <p>Prefeita Municipal</p>
---	---	---

- II - ordenamento do espaço urbano;
- III - política habitacional;
- IV - mobilidade urbana;
- V - zonas especiais;
- VI - promoção econômica;
- VII - qualidade ambiental;
- VIII - equipamentos e serviços públicos;
- IX - sistema de planejamento e gestão.

**Art. 4º** - O Plano Diretor Participativo ajustar-se-á aos planos nacional, regional e estadual de ordenamento do território e deverá ser considerado no planejamento municipal, nos Bairros Brejão e Canindé.

**Art. 5º** - As políticas e normas explicitadas nesta Lei Complementar têm por fim realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes.

**Art. 6º** - As funções sociais do Município de Aramina:

- I - a oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento econômico e social;
- II - a oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;
- III - o atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários à população que habita ou atua no Município;
- IV - a garantia à acessibilidade e a mobilidade;
- V - a preservação e recuperação do meio ambiente.

**Art. 7º** - A ação do Poder Público visa compatibilizar o exercício do direito de propriedade urbana ao interesse coletivo para que a cidade cumpra suas funções sociais, sendo que a política municipal de desenvolvimento urbano visará a:

**I** - assegurar a instalação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes e para as atividades econômicas em geral, zelando pela beleza do município desde as várias entradas da cidade, incluindo o bairro rural, despertando através da imagem visual a realidade e atração de possíveis novos investidores que transitam pelas Rodovia Anhanguera, Rodovia Celso Torrezan e Rodovia José Alves Pereira e nos acessos das estradas Municipais;

**II** - propiciar a melhoria das unidades residenciais e a regularização urbanística, imobiliária, fundiária e administrativa dos aglomerados de habitações ocupadas por populações de baixa renda;

**III** - buscar a utilização adequada das áreas ociosas, promovendo o seu aproveitamento por meio de estímulos ou maior gravamento tributário;

**IV** - criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 26 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**V** - preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;  
**VI** - distribuição justa e equânime do custo da infraestrutura;  
**VII** - complementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;

**VIII** - buscar apoio do poder público nas esferas estadual e federal para execução de serviços inexistentes no município ou que não estejam implementados de forma satisfatória;

**IX** - assegurar o direito de acessibilidade, mobilidade e locomoção de todos os habitantes mediante condições adequadas de acessos, oferta de transporte público e de condições seguras e satisfatórias para a circulação de pedestres e veículos em geral;

**X** - promover o acesso dos habitantes do Município ao Sistema de Saúde;

**XI** - assegurar aos habitantes do Município, Serviços de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

**XII** - assegurar o acesso dos habitantes do Município à informação em poder de órgãos públicos, bem como a participação de associações representativas da sociedade civil na formulação das políticas municipais;

**XIII** - estimular as ações para o desenvolvimento do setor de turismo e lazer no município.

**Art. 8º** - As funções sociais da propriedade estão condicionadas às funções sociais da cidade e, para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua função social, deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - ser utilizada como suporte de atividades ou usos de interesse urbano, que são:

- habitação;
- produção industrial e agrícola;
- comércio;
- prestação de serviços públicos ou privados;
- preservação do meio ambiente.

**II** - ter uso e ocupação compatíveis com:

- a oferta de equipamentos públicos e comunitários;
- a preservação do meio ambiente;
- o respeito ao direito de vizinhança;
- a segurança do patrimônio público e privado.

**Art. 9º** - São partes integrantes e sistemáticas desta Lei:

**I** - ANEXO 1: contendo os seguintes mapas:

- MAPA 01- Zoneamento Urbano contendo as Zonas de Ocupação Mistas, Zona Especial de Preservação Ambiental, Zonas de Interesses Turísticos, Zonas Industriais/logísticas;
- MAPA 02 – Unidades de Planejamento do município, do bairro, assim identificado:  
02-A) Setores Leste/Oeste  
02-B) Brejão  
02-C) Canindé.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 27 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

c) MAPA 03 – Zonas de Interesses Prioritários, contendo Zona Especial de Equipamentos Institucionais, Zonas Especiais Cultural, Turística, e Equipamentos Urbanos abrangendo Áreas Verdes, Cemitérios, Escolas e Creches, pontos mais importantes da cidade (Prédios Públicos), Praças, Prédios do Sistema de Saúde, Córregos Diversos e Rio do Carmo;

d) MAPA 04 – Sistema Viário de Interligação (Malha Viária Municipal);

e) MAPA 05 – Perímetro Urbano.

**II - ANEXO 2:** contendo as descrições e tabelas:

a) Descrição Perimétrica das Unidades de Planejamento;

b) Descrição Perimétrica das Zonas de Ocupações Mistas;

c) Descrição Perimétrica das Zonas de Expansão.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

##### CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

**Art. 10º** - A estruturação urbana tem como fundamento ordenar o uso e ocupação do meio urbano, buscando o desenvolvimento auto-sustentado, adequando a ocupação dos espaços tendo em vista a saúde, a densidade demográfica, a segurança e o bem estar da população.

**Art. 11º** – Para efeito de aplicação desta lei, o território do Município de Aramina fica dividido nas três áreas discriminadas neste artigo e delimitadas nos mapas que seguem anexos a esta lei e que definem o Macro zoneamento do Município de Aramina:

I - Área Rural;

II - Área Urbana

III - Área de Expansão Urbana.

**Art. 12º** - Para fins do processo de planejamento municipal, o espaço urbano do município é dividido em 05 (cinco) Unidades de Planejamento (UP), a saber:

**I -** UP- 01 - Bairros: Centro, Parque das Flores, Jardim Oliveira e Jardim Santa Lúcia;

**II -** UP- 02 - Bairros: Vila Elza da Silva, Jardim Arlindo Alves de Almeida, Jardim Anésio Scandiuzzi;

**III -** UP – 03 – Bairros: C.H. Celso Torrezan, C.H. Natal Abadio de Lacerda, Residencial Aparecida Jorge, C.H. Dante Scandiuzzi, Jardim Paraíso, Arnaldo Scandiuzzi e C. H. Hermínio Bernardon;

**IV -** UP- 04 - Bairro: Brejão;

**V -** UP-05 - Bairro: Canindé.

**§ 1º** - As Unidades de Planejamento (UP) estão delimitadas no Mapa02 do ANEXO 1, enquanto que as descrições perimétricas de cada UP, estão descritas no item “b” do ANEXO 2, sendo que no Mapa 02 cada Unidade de Planejamento corresponde a um agrupamento de setores do

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 28 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

Mapa do Município de Aramina.

§ 2º - Unidade de Planejamento (UP) configura conceito de aplicação obrigatória nos processos de planejamento municipais desenvolvidos ou dos quais faça parte o Poder Executivo Municipal, conforme forem surgindo novos bairros, os mesmos deverão ser enquadrados em cada Unidade de Planejamento obedecendo aos critérios de localização mais próxima das Unidades criadas e previstas neste artigo, através de Decreto Municipal.

### CAPÍTULO II – Do Macrozoneamento

**Art. 13º** - O Macrozoneamento fundamenta-se no mapa base do Município de Aramina e divide seu território considerando as condições do meio físico quanto:

**I** - A hidrografia;

**II** - a infraestrutura urbana, serviços públicos essenciais instalados e potenciais; Entende-se como serviços públicos essenciais: Educação, Saúde, Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, captação e tratamento de esgoto e lixo, transporte coletivo, manutenção da malha viária urbana e rural.

**III** - a situação atual do uso e ocupação do solo até a data da publicação desta Lei.

**Art. 14º** - O Poder Executivo promoverá a ordenação do planejamento físico, do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

**I** - a identificação e exploração dos seus potenciais seguindo a lei de perfuração do solo;

**II** - a preservação do patrimônio natural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

**III** - planejamento, otimização e melhor distribuição do espraiamento da área urbana;

**IV** - a minimização dos custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais, além do aproveitamento da oferta de infraestrutura existente de forma a fomentar a atividade econômica;

**V** - garantia da distribuição equitativa das funções urbanas;

**VI** - correta utilização dos diferentes usos do solo urbano;

**VII** - recuperação dos investimentos públicos que resultem em valorização imobiliária, utilizando-se, para tal fim, dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;

**VIII** - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação considerando-se a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

**IX** - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

**X** - planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

**XI** - integração e complementação entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 29 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

desenvolvimento sócio econômico sustentável;

**XII** - gestão democrática por meio de participação da população.

### TÍTULO III

#### DO ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO

##### CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

**Art. 15º** - O ordenamento do espaço urbano tem como objetivo:

- I** - direcionar o crescimento urbano;
- II** - estimular o desenvolvimento urbano de forma sustentável;
- III** - considerar a capacidade da infra estrutura, o relevo, as condições geológicas e pedológicas;
- IV** - definir os parâmetros urbanísticos a serem aplicados com base no adequado adensamento de mográfico;
- V** - distribuir com igualdade os equipamentos, bens e serviços públicos municipais;
- VI** - promover o bem-estar, segurança e justiça social aos habitantes do município.
- VII** - Novos empreendimentos – rede de água na calçada.

##### CAPÍTULO II - Do Uso e Ocupação do Solo

**Art. 16º** - A Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo definirá as categorias de uso do solo, localização, incomodidade, taxa de ocupação, gabarito e recuos.

**§ 1º**- As áreas com restrições à ocupação deverão ser objeto de normas especiais a serem instituídas na Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**§2º**- O Poder Executivo Municipal obedecerá a Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigente, devendo revisá-la e adequá-la, tendo o prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta Lei.

**§3º**- O mapeamento das zonas residencial, industrial, de preservação ambiental e de empreendimentos turísticos que deverão observar os seguintes conceitos (Mapa 01)

**I** - A Zona Residencial terá a finalidade de atender predominantemente ao uso residencial individual ou coletivo e de apoio residencial. Ficarão estabelecidas duas zonas residenciais distribuídas pela Zona Urbana, segundo critérios que visam a adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente, bem como às condições pré-existentes ou a serem criadas na zona ou em sua vizinhança, conforme o mapa 01.

- a) **ZR - 1 - Zona Residencial Mista:** com Admissão de Verticalização e sem taxa máxima de ocupação;
- b) **ZR - 2 - Zona Residencial de Interesse Social:** sem Admissão de Verticalização e sem taxa máxima de ocupação;
- c) Considera-se verticalização edificações acima de sete metros contados entre o piso do passeio público e a última laje de cobertura;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 30 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

a) Na **Zona Residencial Mista** será permitida a construção de residências em geral, comércios e pequenas indústrias e a prática de atividades que não sejam incômodas, perigosas ou nocivas. Será característica do núcleo urbano, onde todos os tipos de usos são naturais e historicamente desenvolvidos e sedimentados, visando a incentivar o uso comercial ou misto, que, além do comércio varejista e da prestação de serviços, apresente espaço cultural e de convívio social;

II - Ficam estabelecidas duas zonas industriais, distribuídas pela Zona Urbana e de Expansão Urbana, visando adequar a infraestrutura e a superestrutura aos usos industriais, observada a seguinte divisão e classificação prevista no ANEXO3:

a) **Zona Industrial 1 ou ZI -1**, destinada à implantação de indústrias classificadas como IND 1.1 (Indústrias Virtualmente sem Risco Ambiental) e IND 1.2 (Indústrias de Pequeno Risco Ambiental);

b) **Zona Industrial 2 ou ZI- 2**, destinada à implantação de indústrias classificadas como IND 1.3 (Indústrias de Risco Ambiental Moderado), IND 1.4 (Indústrias de Risco Ambiental Alto) e IND 1.5 (Indústrias de Grande Impacto Ambiental ou Perigosas).

III - **As Zonas Especiais** destinam-se a uso com finalidade específica, quer modificando a realidade urbana existente quer criando situações urbanas novas, devendo toda intervenção nessa Zona ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal, assim classificadas:

a) **Zona Especial de Equipamentos Institucionais ou ZE-1**, com a seguinte abrangência:

- 1 - Praça Dr. José Colmanetti;
- 2 - Praça Marcelo Cagliari;
- 3 - Parque Ecológico;
- 4 - Antigo Prédio da Fepasa (Estação Ferroviária Canindé)
- 5 - Cemitério;
- 6 - Rodoviária;

b) **Zona Especial de Preservação Ambiental ou ZE-2** destina-se prioritariamente à formação de parques contínuos, visando à preservação ambiental e à recreação, com a seguinte abrangência:

- 1 - Córrego Paraíso;
- 2 - Rio do Carmo;
- 3 - Córrego Pedra Branca;
- 4 - Córrego Tamanduá
- 5 - Ribeirão Tabocas.

§4º- Admitir-se-á lotes com a área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), testada mínima de 5,00 m (cinco metros) profundidade mínima de 25,00 m (vinte cinco metros), decorrentes de desmembramentos de terrenos já edificados, somente nas zonas residenciais mistas, previstas na lei municipal e vigente que trata sobre o zoneamento, uso e

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 31 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

ocupação do solo e devendo ser analisado antecipadamente pela Secretaria de Obras e observadas às legislações pertinentes.

**Art. 17º** – Deverá ser incentivada a convivência dos múltiplos usos bem como a disciplina da localização de atividades da cidade levando em consideração o sistema viário, a acessibilidade, a infraestrutura e condições ambientais satisfatórias de modo a adequar a demanda à capacidade das redes existentes além de:

- I - amenizar os conflitos de vizinhança;
- II - disciplinar as alternativas de localização de atividades urbanas, considerando:
  - a) a possibilidade de provocar acidentes, poluir ar ou água, gerar ruídos, atrair tráfego intenso ou pesado;
  - b) o porte, a atividade do estabelecimento e critérios auxiliares para as restrições de usos não residenciais.

III - possibilitar a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos bens culturais e a recuperação dos recursos naturais;

IV - estabelecer mecanismos para atuação conjunta do setor público e do privado, no alcance do cumprimento de transformações urbanísticas da cidade;

V - elaborar uma política para abordagem da Área de Interesse Ambiental, com estratégias para gerenciar as áreas ocupadas e conter a ocupação nas áreas a preservar.

**Art. 18º** - As condições de implantação dos usos serão definidas segundo o grau de incomodidade gerado pela atividade.

**Art. 19º** - Considera-se incomodidade a reação adversa de forma aguda ou crônica sobre o ambiente natural e construído, tendo em vista suas estruturas físicas e sistemas sociais.

**§ Único** - A incomodidade será definida na Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, mediante apreciação dos seguintes fatores:

- I - porte da edificação;
- II - potencial de geração do tráfego de pedestre e veículos automotores ou não;
- III - fontes de poluição de qualquer natureza;
- IV - potencial de lesão aos direitos de vizinhança;
- V - observância dos anexos 03 e 04 da presente lei.

**Art. 20º** - A área de expansão do perímetro urbano ficará definida em 1.000m (mil metros) a contar do término do perímetro urbano vigente em todo o território municipal.

### CAPÍTULO III - Da Urbanização

**Art. 21º** - Considera-se urbanização toda atividade deliberada de intervenção no solo para fins urbanos, quer criando novas áreas pelo beneficiamento do solo ainda não urbanizado, quer modificando o solo já urbanizado.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 32 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**Art. 22º** - Consideram-se formas de urbanização:

- I- parcelamento do solo em lotes para edificar, nos termos da Legislação Federal pertinente;
- II- condomínio em unidades autônomas de terrenos, edificados ou não.

**Art. 23º**- As normas de parcelamento do solo urbano, regulamentadas por lei municipal, serão pautadas pelos seguintes objetivos e critérios gerais:

I - estabelecer as condições para o parcelamento do solo, de acordo com as normas referentes às áreas com restrições à ocupação, às áreas não edificáveis, a vegetação de interesse ambiental, às áreas com restrições ambientais, às áreas de recreação, ao lazer e equipamentos comunitários conforme legislações federal e estadual, mais as condicionantes específicas do município;

II - incentivar a conservação de vegetação de interesse ambiental por parte dos proprietários dos respectivos terrenos;

III - adequar a oferta de terrenos e habitação para a população de baixa renda, observando a relação entre a demanda e a oferta de infraestrutura, sistema viário, transportes e equipamentos comunitários.

**Art. 24º** - A área de lote ou fração ideal resultante de projeto de urbanização deve possuir dimensão mínima estabelecida em razão da sua localização, conforme especificado na Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 25º** - A urbanização do solo sob a forma de parcelamento do solo, ou em condomínio, deve reservar áreas destinadas ao sistema de lazer, verde e institucional, sendo que no caso dos condomínios fechados essas áreas deverão estar dentro da área do condomínio.

§ 1º - A urbanização do solo cuja reserva de área institucional for inferior a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), deve concentrá-la em uma única porção, de forma a permitir a implantação de equipamentos comunitários.

§ 2º - Visando a melhoria da segurança pública e bem como a integração do condomínio à malha urbana, as vias lindeiras à urbanização em forma de condomínios deverão ser caracterizadas como avenidas, praças ou parque, devidamente urbanizadas e com iluminação pública satisfatória cujo custo de implantação da rede energia elétrica e iluminação pública ficará a cargo do condomínio.

§ 3º - Não são consideradas áreas verde, de lazer ou institucional aquelas que constituem o sistema viário, as áreas "non aedificandi" (não é permitido edificar), as áreas de preservação permanente e as reservadas para instalação de infraestrutura.

**Art. 26º** - Permite-se urbanização do solo sob a forma de condomínio em unidades autônomas de terreno em todas as zonas de adensamento, respeitando os limites de densidade líquida.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 33 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

**§ Único-** As áreas de interesse ambiental – AIA e áreas de proteção permanente– APP, dentro de condomínios devem obedecer às legislações pertinentes quanto ao seu uso e ocupação do solo e forma de manejo.

**Art. 27º-** O Poder Executivo Municipal deverá criar no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei Complementar, Grupo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanificação (GIAPU), com técnicos pertencentes ao quadro funcional, de forma a constituir grupo que decidirá as diretrizes para a implantação de novos empreendimentos.

**Art. 28º –** A Certidão de Diretrizes que deverá ser elaborada pelo Grupo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanificação conterà no mínimo:

- I - dimensão e localização das reservas de áreas públicas;
- II - sistema viário principal;
- III - diretrizes com soluções para o saneamento;
- IV - diretrizes para o sistema de drenagem;
- V - diretrizes de uso e ocupação do solo;
- VI - diretrizes ambientais.

**§ Único-** A localização das áreas verdes, de lazer e institucionais serão definidas pelo Executivo Municipal quando da solicitação das diretrizes para a execução dos projetos para a aprovação do parcelamento do solo ou condomínio.

### CAPÍTULO IV - da Política Habitacional

**Art. 29º -** A política habitacional do município tem como objetivo permitir o acesso à moradia, bem como garantir infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e condições de habitabilidade para a população de baixa renda.

**Art. 30º-** A política habitacional do município terá como diretrizes básicas:

- I - estimular formas de participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas habitacionais;
- II - promover na execução dos programas habitacionais formas de participação dos beneficiados no gerenciamento e administração dos recursos, como auto-gestão, congestão, entre outras;
- III - promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda;
- IV - oferecer suporte técnico e jurídico à autoconstrução;
- V - priorizar a remoção de unidades residenciais em condições de risco ou que interfiram na implantação de obras públicas, garantindo a relocação em condições melhores de habitabilidade dentro da Política Habitacional do Município e a recuperação ambiental da área;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 34 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

VI - promover a disponibilidade de áreas e a formação de estoque de terra para viabilização de programas habitacionais, além de áreas para o desenvolvimento cultural e lazer;

VII - o Poder Público Municipal alocará recursos para investimentos em programas habitacionais destinados ao suprimento da deficiência das moradias de famílias de baixa renda.

**Art. 31º – O Empreendimento Habitacional de Interesse Social “EHIS”** que é o empreendimento imobiliário destinado à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos a serem definidos em lei específica.

**§ Único** - Os EHIS poderão ser promovidos por órgão da administração direta ou indireta ou pela iniciativa privada ou em ação consorciada, em especial proprietários de terrenos ou associações e cooperativas de moradores.

**Art. 32º** - Nas Zonas de Expansão de Interesse Social "ZEIS", demarcadas no Mapa 06 as do ANEXO 1, e embasado nos demais mapas que constam a Zona Especial de Preservação Ambiental, o Executivo Municipal através de lei regulamentará o planejamento físico, parcelamento, uso e ocupação do solo que conterà no mínimo:

I - padrões específicos de edificação, uso e ocupação do solo;

II - das formas de regularização fundiária e das edificações;

III - formas de gestão e participação da população nos processos de delimitação, implementação e continuidade de EHIS;

IV - formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento, respeitando a legislação vigente.

**§ 1º** - Nas áreas de Interesse Social, a partir da publicação desta Lei Complementar, a iniciativa privada poderá executar empreendimentos que sejam de interesse social, bem como outros empreendimentos com previsão em legislação específica e autorizado pelo Chefe do Executivo.

**§ 2º** - Os proprietários de terrenos localizados em Áreas de Interesse Social poderão apresentar propostas de plano de urbanização, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal ou ainda por meio de operação consorciada.

**Art. 33º** – Visando garantir o sucesso das ações da política habitacional, o Poder Executivo Municipal poderá criar, através de lei específica, o Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo, destinado a oferecer suporte administrativo e financeiro à consecução da política municipal de habitação e do desenvolvimento urbano.

### CAPÍTULO V – Dos Instrumentos da Política Urbana SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

**Art. 34º** - O objetivo da política urbana do Município de Aramina é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e, para tal, adotam-se os instrumentos estabelecidos

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 35 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

no Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01, em especial:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamentos em títulos;
- IV - do usucapião especial do imóvel urbano;
- V - do direito real de uso;
- VI - do direito de superfície;
- VII - do direito de preempção;
- VIII - da outorga onerosa do direito de construir;
- IX - das operações consorciadas;
- X - da transferência do direito de construir;
- XI - do estudo de impacto de vizinhança.

### SEÇÃO II - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

**Art. 35º** - Aplicar-se-á o parcelamento compulsório, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.257/01, em áreas contidas no Perímetro Urbano do Município, dotadas de infraestrutura, quando o número de lotes disponíveis for igual ou menor a duas vezes o número de domicílios novos necessários para atender o crescimento demográfico anual do município com base nos dados do último censo, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e em gleba com área superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**Art. 36º** - Será aplicada a edificação compulsória nos lotes vazios há mais de cinco anos, munidos de todos os melhoramentos indicados no artigo 32 do Código Tributário Nacional, Lei Federal n.º 5.172/66.

§ 1º - Aplicado para proprietários de três ou mais lotes vazios.

**Art. 37º** - A utilização compulsória de edificação não ocupada será aplicada em edificações, nas quais o grau de degradação da edificação comprometer a qualidade ambiental e segurança da área em que se insere, com área construída superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), pelas quais houver interesse privado ou público.

**Art. 38º** - Para os casos previstos nesta seção:

I - o proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis;

II - o proprietário terá os prazos máximos de 2 (dois) anos para apresentar o projeto de parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis e mais 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação, para a sua execução;

§ 1º - O proprietário de 05 (cinco) ou mais lotes, com dimensão unitária igual ou superior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sobre os quais recaia a obrigatoriedade da edificação compulsória, terá os prazos máximos de 5 (cinco) anos para apresentar o projeto e mais

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 36 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação, para sua execução.

§ 2º - A transmissão do imóvel por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos nesta seção, sem interrupção ou suspensão de quaisquer prazos e obedecida a legislação pertinente.

**Art. 39º** - O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios serão aplicados, mediante lei municipal específica.

### SEÇÃO III - Do IPTU Progressivo no Tempo

**Art. 40º** - Em caso de descumprimento das obrigações e dos prazos previstos na Seção anterior, o município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - (IPTU), progressivo no tempo, nos termos estabelecidos no Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01, sendo que o objetivo deste instrumento é combater a especulação imobiliária e induzir a utilização de áreas da cidade já dotadas de infraestrutura urbana, ao invés de promover a ocupação de regiões distantes do centro e dos bairros.

§ 1º - Aplicado para proprietários de três ou mais lotes vazios

### SEÇÃO IV - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

**Art. 41º** - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

### SEÇÃO V – Do Usucapião Especial do Imóvel Urbano

**Art. 42º** – Aquele que possuir como sua, área ou edificação urbana igual ou inferior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01 e obedecida a legislação pertinente.

**Art. 43º** – As áreas urbanas com mais de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis a serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01 e obedecida a legislação pertinente.

### SEÇÃO VI - Do Direito de Real de Uso

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 37 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

**Art. 44º** – Nos programas e projetos habitacionais de interesse social, promovidos por órgãos da Administração Pública e desenvolvidos em áreas públicas, poderá o Poder Executivo Municipal conceder o direito real de uso, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, por noventa anos, obedecendo também o que rege o Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01 e demais legislações pertinentes.

### SEÇÃO VII - Do Direito de Superfície

**Art. 45º** – Lei Municipal específica estabelecerá normas para que o proprietário urbano possa conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

### SEÇÃO VIII - Do Direito de Preempção

**Art. 46º** - Ao Poder Público municipal é conferida a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa, localizado no interior do Perímetro Urbano, principalmente aqueles de interesse ambiental, paisagístico, histórico, cultural, arquitetônico, turístico ou social, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

**§ Único:** A preempção de que trata o “caput” do artigo será averbada no registro imobiliário.

**Art. 47º** - O Poder Executivo Municipal disciplinará o direito de preempção por lei municipal específica, caso a caso.

### SEÇÃO IX - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

**Art. 48º** - O Poder Executivo Municipal poderá outorgar através de Lei específica, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona de adensamento considerada.

**§ 1º:-** A outorga onerosa não poderá ser aplicada às edificações irregularmente.

**§ 2º:-** Outorga Onerosa do Direito de Construir será discriminada quanto às áreas em regulamento específico.

**Art. 49º** - O valor da outorga onerosa deverá observar:

I - a utilização do Custo Unitário Básico fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo (SINDUSCON) como parâmetro de cálculo;

II - o orçamento será apresentado juntamente com a documentação exigida para aprovação do projeto;

III - o pagamento da outorga poderá ser em dinheiro, em edificação ou ainda em urbanização de área verde ou de lazer, de valor correspondente ao apresentado;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 38 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

IV - o empreendimento será considerado regular após pagamento da outorga ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, que emitirá certidão.

**Art. 50º** - A outorga onerosa do direito de construir será disciplinada por lei municipal específica, e se aplica nos seguintes casos:

- I- em projetos de construção;
- II- em projetos de ampliação;
- III- em projetos de reforma.

**Art. 51º** - A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada acima da densidade líquida máxima permitida no respectivo local anteriormente descrito e regulamentado.

### SEÇÃO X – Das Operações Urbanas Consorciadas

**Art. 52º** - Lei municipal específica disciplinará, caso a caso, as operações urbanas consorciadas, cuja realização dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo Municipal ou mediante proposta do particular, desde que contemplado o interesse público.

§ 1º - Entende-se por operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 2º - A operação urbana consorciada poderá modificar as características e os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, na área delimitada para a operação, bem como a regularização de edificação, reformas ou ampliação executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º - A partir da aprovação da lei específica de que trata o “caput”, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

**Art. 53º** - A lei municipal que disciplinará as operações urbanas consorciadas deverá contemplar:

- I- definição da área a ser atingida;
- II- programa básico de ocupação da área;
- III- programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV- finalidade da operação;
- V- estudo de impacto de vizinhança e outros afins;
- VI- contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios desta Lei;
- VII- forma de controle da operação, obrigatoriamente, compartilhado com representação da sociedade civil.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 39 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

**§ Único:** Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI poderão ser aplicados exclusivamente no Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo previsto no artigo 32.

**Art. 54º** - A lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional construtivo que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

### SEÇÃO XI – Das Transferências do Direito de Construir

**Art. 55º** – Lei Municipal específica poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei Complementar ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

**§ Único:** Lei Municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

### SEÇÃO XII – Da Transferência do Potencial Construtivo

**Art. 56º** - O proprietário de imóvel urbano, público ou privado, sobre o qual houver interesse na preservação do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico ou ambiental poderá exercer ou alienar o potencial construtivo na zona de destinação urbana previstas nos mapas anexos.

**§ 1º**- O mesmo direito poderá ser exercido nos demais zoneamentos, exceto nas Áreas de Interesse Ambiental, destacadas nos Mapas 01 e 03, desde que haja interesse específico do poder público na preservação ambiental ou interesse turístico, respeitando a Lei de Planejamento Físico, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo e com pareceres favoráveis dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, de Habitação e Urbanismo, de Turismo e Patrimônio Histórico e Artístico.

**§ 2º**- Considera-se potencial construtivo o resultado da aplicação do coeficiente de aproveitamento na área do imóvel.

**§ 3º** - A transferência do direito de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á mediante escritura pública e autorização do Poder Executivo Municipal, que expedirá certidão própria contendo o potencial transferido.

**§ 4º** - Autorizada pelo Poder Executivo Municipal, a transferência do potencial construtivo deverá ser averbada nas matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis, devendo

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 40 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

constar as limitações administrativas impostas.

**Art. 57º** - A transferência do potencial construtivo será aplicada, mediante lei municipal específica.

**§ Único:** Os locais e os índices construtivos deverão ser estabelecidos na Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

### SEÇÃO XIII – Do relatório de Impacto da Vizinhança

**Art. 58º** - Os projetos de implantação de obras, de iniciativa pública ou privada, que tenham significativa repercussão sobre a estrutura urbana, deverão vir acompanhados de relatório de impacto de vizinhança (RIV), nos termos dos artigos 36,37 e 38 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

**§ Único:** A exigência do relatório de impacto de vizinhança não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.

**Art. 59º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se empreendimentos de impacto aqueles que apresentem uma das seguintes características:

- I - área construída superior a 3000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), de uso não residencial unifamiliar;
- II - projetos de urbanização que resultem em mais de 400 (quatrocentas) unidades habitacionais;
- III - capacidade para reunir mais de 500 (quinhentas) pessoas simultaneamente;
- IV - empreendimentos Industriais fora do previsto no zoneamento municipal;
- V - geração de tráfego;
- VI - geração de qualquer tipo de poluição.

**Art. 60º** - O relatório de impacto de vizinhança deverá conter informações sobre:

- I - a finalidade do empreendimento com a respectiva demanda do público usuário;
- II - a sobrecarga incidente na infraestrutura urbana existente, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como a geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- III - alterações urbanísticas, paisagísticas e ambientais causadas pelo empreendimento;
- IV - sistema de circulação e transportes, incluindo tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- V - serviços comunitários, como os de saúde e educação;
- VI - interesse histórico, cultural e paisagístico;

**§ 1º** - Os estudos e demais documentos que integrarão o “RIV” serão de domínio público e estarão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Poder Executivo, visando a garantir a eliminação ou a minimização de impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, identificados na análise do “RIV”, solicitará

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 41 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

alterações ou complementações no projeto, bem como melhoria das obras e serviços públicos do entorno, como condição para sua aprovação, como:

I - faixa de desaceleração, ponto de ônibus, alargamento da via pública, faixa de pedestres, acréscimo de vagas de estacionamento, remodelação de cruzamentos ou geometria das vias, sinalização viária, construção de ilhas;

II - ampliação de rede de infraestrutura, ponto de coleta de lixo, ponto de entrega voluntária de materiais recicláveis e reservação de água;

III - proteção acústica, uso de filtros, outros procedimentos e medidas que minimizem os incômodos gerados pelas atividades;

IV - área de terreno ou área construída destinada à implantação de serviços de educação, saúde e outros;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VI - padrão e quantificação do mobiliário urbano.

§ 3º - O interessado arcará integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização de impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

### SEÇÃO XIV - Do Consórcio Imobiliário

**Art. 61º** - O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pelas obrigações de que trata a Seção II deste Capítulo, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

§ Único: Lei municipal disciplinará, caso a caso, o consórcio imobiliário, devendo contemplar:

I - a forma pela qual o particular transfere a sua propriedade para o Poder Público;

II - o valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário não poderá ser superior ao anterior à execução das obras.

### TÍTULO IV

#### DA MOBILIDADE URBANA

#### CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Diretrizes

**Art. 62º** - O sistema de mobilidade urbana tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função urbana de circular, característica do direito de ir e vir, locomover-se, parar e estacionar, bem como:

I - assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico;

II - articular e compatibilizar o sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal;

III - otimizar a infraestrutura viária presente e a ser executada;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 42 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

IV - minimizar os conflitos existentes entre pedestres e veículos, automotores ou não, permitindo assim um sistema que alie conforto, segurança e fluidez;

V - assegurar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.

**Art. 63º** - Constituem diretrizes para o sistema de mobilidade municipal:

I - criação de um sistema contínuo, com transição funcional gradativa e, balanceado em termos de capacidade;

II - hierarquização da rede viária, de modo a possibilitar critérios diferenciados de projeto para cada categoria de via;

III - controle do surgimento da instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego;

IV - municipalização das estradas integradas ao sistema de mobilidade do município;

V - qualificação da circulação e do transporte urbano, para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população, através das seguintes medidas:

VI - prioridade ao transporte coletivo, aos pedestres e às bicicletas;

VII - redução do tempo de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais;

VIII - elaboração do Plano Viário Funcional;

IX - elaboração de lei específica para o gerenciamento, operação e controle do Sistema Municipal de Transporte Público.

X - disciplina do tráfego de veículos de carga, reduzindo seus efeitos na fluidez do tráfego, principalmente no centro da cidade;

XI - condições adequadas de acessibilidade do tráfego na área central e interligação aos bairros da cidade.

### CAPÍTULO II – Do Sistema Viário SEÇÃO I – Da Rede Viária

**Art. 64º** - Integram a rede viária do município todas as vias existentes, bem como os equipamentos de sinalização e orientação.

**Art. 65º** - Para efeito desta Lei e dos planos complementares, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana, a hierarquização do sistema viário contemplará o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e em legislações específicas.

**Art. 66º** - Para efeito desta Lei e dos planos complementares, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana, são considerados pólos geradores de tráfego os pontos cujas atividades urbanas intensificam deslocamentos e atraem grande número de veículos.

**Art. 67º** - O Plano Viário Funcional, a ser estabelecido por Lei Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Trânsito e demais Departamentos, deverá determinar a

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 43 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

hierarquia funcional da rede viária e sua expansão, visando sempre a garantir a segurança de pedestres, o transporte não motorizado, redutores de velocidade, oferecer segurança para alunos na entrada e saída de escolas e a fluidez do tráfego.

**§ Único:** - O Poder Executivo Municipal formulará o Plano Viário Funcional no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei.

### SEÇÃO II – da Rede Ciclovária

**Art. 68º** - São objetivos da rede municipal de ciclovias:

- I - incentivar o uso da bicicleta como alternativa de transporte e de lazer;
- II - prover condições físicas de pavimento e sinalização compatíveis com a segurança e o desembarço dos deslocamentos;
- III - a integração das ciclovias com o restante do sistema viário.

**Art. 69º** - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do Plano Municipal de Ciclovias.

**§ Único:** O plano de que trata o “caput” deste artigo deve contemplar:

- I - o modelo e a extensão da rede ciclo viária;
- II - padrões de sinalização e orientação;
- III - indicadores de desempenho e metodologia de acompanhamento do sistema.

### CAPÍTULO III - Do Transporte Público

**Art. 70º** - São objetivos do sistema municipal de transporte público:

- I - compatibilizar a oferta de transporte público (coletivo, táxi e moto-táxi) com a demanda existente, para disponibilizar à população serviço com qualidade, regularidade, segurança e tarifa justa;
- II - integrar o sistema municipal de transporte coletivo com as linhas intermunicipais, principalmente as de relevância na integração regional;
- III - combater a clandestinidade;
- IV - padronizar equipamentos e sinalização de pontos de parada;
- V - garantir a utilização de veículos adaptados para atendimento a toda população, em especial os idosos e portadores de necessidades especiais;
- VI - divulgar os serviços prestados, especialmente as linhas existentes, seus respectivos percursos e horários.

**Art. 71** - O sistema municipal de transporte público definirá:

- I - o modelo, estrutura e gestão do sistema municipal de transporte público;
- II - os critérios para permissão dos serviços e definição do modelo tarifário;
- III - os mecanismos de interligação do sistema municipal com os sistemas regional,

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 44 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

estadual e federal;

IV - as distâncias, os padrões construtivos e de sinalização para os pontos de parada;

V - os indicadores de desempenho do sistema;

VI - a metodologia de acompanhamento e monitoramento do sistema;

VII - os prazos para ajuste e revisão dos valores da tarifa mediante estudos e critérios técnicos.

### TÍTULO V DAS ZONAS ESPECIAIS CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

**Art. 72º** - Zonas especiais são as áreas de porções do território do município nas quais se devem aplicar peculiar atuação urbanística, quer modificando a realidade urbana existente, quer criando determinada situação nova, com finalidade específica e correspondem às áreas cultural, turística, de interesse social e de ocupação e preservação ambiental, desenvolvimento econômico, previstos e demarcados nos mapas constante no anexo 1.

### CAPÍTULO II - Da Zona Especial Cultural e Turística

**Art. 73º** - A Zona Especial Cultural e Turística é a área de interesse histórico, paisagístico, ambiental, arquitetônico, turístico ou cultural e de visitação pública.

**Art. 74º** - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Integrado de Valorização das áreas citadas no “caput”, no prazo de 02 (dois) anos após a publicação desta Lei Complementar, cujo objetivo é resguardar os espaços históricos de valor arquitetônico, artístico, cultural e turístico, de modo a incrementar a atividade econômica, principalmente o comércio e serviços.

**Art. 75º** – Para a implementação do Plano Integrado de Valorização das Áreas de Interesse Cultural e Turístico deve-se observar as seguintes diretrizes:

I - implementação do Plano Viário Funcional Básico;

II - elaboração de projetos de requalificação do conjunto de áreas públicas, especialmente:

- a) a Igreja Matriz e entornos;
- b) o Parque Ecológico e entorno;
- c) os prédios públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal;
- d) a Avenida Neder Cagliari e áreas contíguas;
- e) a Praça Marcelo Cagliari e áreas contíguas;
- f) a Praça Dr. José Colmanetti e áreas contíguas;
- g) Cemitérios e entornos;
- h) Rodoviária e entorno.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 45 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

- i) Os Bairros Brejão e Canindé.
- III - valorização da atividade de comércio e serviços mediante:
- a) atenuação do conflito entre veículos e pedestres;
- b) padronização dos elementos de mobiliário urbano, inclusive os de comunicação visual, distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- c) estabelecimento do horário diferenciado de funcionamento do comércio como incentivo às ações voltadas ao turismo.
- IV - adequação dos serviços públicos de modo que as interferências nas atividades de comércio e serviços geradas pelas obras, não sejam impactantes, sem prejuízo da economicidade;
- V - definição dos padrões e modelos construtivos, em conjunto com o Conselho Municipal de Preservação Histórica e Cultural de Aramina, de forma a evitar a descaracterização paisagística desta região;
- VI - requalificação de edifícios e entorno, a fim de tornar a área de abrangência desta zona especial uma área de atrativo ao turismo.
- §1º- Para intervenções nas áreas previstas neste capítulo, onde os bens de interesse arquitetônico, histórico, cultural, paisagístico e de visitação pública, compõem elementos de preservação da paisagem urbana e histórica do município, deverá ser elaborado pelo Conselho específico o “pacote de diretrizes”, obedecendo as determinações da Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo municipal vigente, bem como a aprovação do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.
- §2º- Os Pacotes de Diretrizes deverão contemplar os índices urbanísticos e as características arquitetônicas que todas as obras e ações nessa área deverão conter.

### CAPÍTULO III - Da Zona de Interesse Social

**Art. 76º** – A Zona de Interesse Social é a área destinada à empreendimentos habitacionais, à reurbanização de áreas constituídas por ocupação habitacional informal e a regularização fundiária de loteamentos ocupados por população de baixa renda e estão incluídas no zoneamento, devendo, sempre que possível, obedecer às restrições contidas nos mapas anexos e legislação pertinente.

**Art. 77º** - A Zona de Interesse Social compreende duas categorias:

I - Zona Especial de Interesse Social 1, restrita à empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda, podendo ser promovida tanto pelo poder público quanto pelo poder privado, bem como outros empreendimentos com previsão em legislação específica e autorizado pelo Chefe do Executivo (mapa 03 do anexo 1).

II - Zona Especial de Interesse Social 2, caracterizada por ocupação habitacional informal, por terrenos ocupados por loteamentos irregulares e clandestinos, assentamentos de conjuntos habitacionais promovidos pelo poder público, que necessitem de intervenções urbanas e da devida regularização fundiária destinada a programas de reurbanização e regularização fundiária para a população de baixa renda (mapa 03 anexo 1).

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 46 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

§ 1º- O órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá elaborar e aprovar projetos habitacionais em Zona de expansão de Interesse Social, mediante diretrizes que obrigatoriamente devem contemplar:

- I - especificidades do uso e ocupação do solo e da edificação;
- II - formas de participação dos beneficiados no processo de elaboração e implantação do projeto;
- III - custos e formas de aquisição do lote e da unidade habitacional.
- IV - existência de infraestrutura urbana.

§ 2º- O instrumento de regularização fundiária dos assentamentos localizados em área pública é a alienação ou a concessão de uso especial através do direito real de uso e nas áreas particulares o usucapião especial, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

§ 3º- No caso de compra e venda das áreas privadas, deverá ocorrer com a intermediação da Administração Pública.

§ 4º- Os itens I e II do artigo 77 são objetos da política municipal de habitação.

§ 5º- Os itens I e II do artigo 77 têm seus limites descritos nos mapas constante do ANEXO 1.

§ 6º- Os planos habitacionais empreendidos pela política municipal de habitação poderão ser implementados em áreas distintas dos itens I e II do artigo 77.

§ 7º- A regularização fundiária de loteamentos irregulares e clandestinos não exime o seu promotor das responsabilidades e penalidades legais.

### CAPÍTULO IV – da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico

**Art. 78** – A Zona Especial de Desenvolvimento Econômico (ZEDE) contemplará através de lei específica às áreas de indústrias, comércio e serviço nos limites municipais.

- I - Em especial:
  - a) Zona Industrial I e II;
  - b) Zona de Interesse Turístico.

**Art. 79** - Para minimizar os impactos nas áreas abrangidas pela ZEDE, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - elaboração de projetos de requalificação ambiental;
- II - aproveitamento ou readequação da infraestrutura existente;
- III - valorização das atividades econômicas mediante a melhoria da segurança da área, inclusive na melhoria da sinalização viária, distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- IV - adequação dos serviços públicos de modo que as interferências nas atividades geradas pela Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, sejam menos impactantes, sem prejuízo da economicidade.

**Art. 80** – A Lei de Planejamento Físico, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigente,

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 47 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

quando de sua revisão, deverá estabelecer as diretrizes de implantação da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, para discriminar as zonas residenciais, comerciais-mistas, industriais e especiais nos mapas que deverão seguir em anexo à mesma e ser publicada no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação desta.

### TÍTULO VI

#### DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS

##### CAPÍTULO I - Da Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Art. 81º** - A infraestrutura urbana e serviços urbanos são de competência municipal, das concessionárias e permissionárias.

§ 1º - A infraestrutura urbana compreende:

- I - a malha viária;
- II - as redes de abastecimento de água;
- III - as redes coletoras de esgoto sanitário;
- IV - as redes de telefonia e comunicações;
- V - as redes de energia elétrica;
- VI - o sistema de iluminação pública;
- VII - as redes de galerias de águas pluviais.

§ 2º - Os serviços urbanos compreendem os seguintes sistemas urbanos:

- I - de abastecimento de água;
- II - de coleta e destinação de resíduos líquidos;
- III - de coleta e destinação de resíduos sólidos;
- IV - de drenagem urbana e pavimentação;
- V - de telefonia e comunicações;
- VI - de geração e distribuição de energia;
- VII - de iluminação pública.

**Art. 82º** - O Poder Executivo Municipal delegará à Secretaria de Obras e Infraestrutura ou o serviço competente em funcionamento, o objetivo de gerir os sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação dos resíduos líquidos e de drenagem urbana, visando principalmente a:

I - elaborar os Planos Diretores de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no mesmo prazo do "caput" do artigo, considerando os estudos e projetos já desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;

II - o fornecimento de água tratada em padrões sanitários adequados e em volume compatível com a demanda, observadas as condições de qualidade, regularidade, confiabilidade e ao menor custo possível;

III - garantir o fornecimento de água, segundo os princípios da universalização do

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 48 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

atendimento e equidade na distribuição, com prioridade para o uso doméstico;

IV - garantir o tratamento e a adequada disposição final dos esgotos sanitários coletados no Município;

V - Manutenção, limpeza e a expansão da rede coletora de esgotos, priorizando a coleta e afastamento das áreas críticas.

VI - garantir a recuperação do pavimento asfáltico de vias públicas que sofreram intervenções das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

### CAPÍTULO II - Dos Resíduos Sólidos

**Art. 83º** - O Poder Executivo Municipal deverá:

I - incrementar sistemas não convencionais de coleta de lixo em áreas especiais de preservação ambiental e outros locais de difícil acesso;

II - incrementar o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares urbanos, inclusive nos equipamentos de uso comunitários;

III - disposição final dos resíduos sólidos, observando a legislação vigente, de modo a garantir a preservação ambiental;

IV - garantir a coleta, manuseio com segurança e disposição final dos resíduos hospitalares;

V - fomentar ações junto às indústrias para adequação da coleta, manuseio com segurança, reaproveitamento, reciclagem e disposição final dos resíduos industriais, de forma a alcançar a sustentabilidade do sistema e do meio ambiente.

### CAPÍTULO III - Do Sistema de Drenagem Urbana

**Art. 84º** - A canalização dos cursos d'água, quando necessária, será efetuada preferencialmente a céu aberto, visando à preservação desses elementos naturais na paisagem urbana.

**Art. 85º** - Visando principalmente a recuperação, em áreas já ocupadas, dos cursos d'água, suas margens são consideradas áreas de manutenção:

I - faixas mínimas de 20 (vinte) metros ao longo de ambas as margens dos cursos d'água a céu aberto;

II - faixas mínimas de 20 (vinte) metros sobre os cursos d'água canalizados em galeria;

III - faixas de servidão ou vias sanitárias consolidadas até a publicação desta Lei Complementar, ficam isentas de atender os itens I e II deste artigo.

**§ Único:** - As faixas de manutenção são destinadas a acesso para serviços de desobstrução dos cursos d'água e à implantação de redes de infra-estrutura, devendo permanecer livres de qualquer edificação ou obstáculo físico fixo que impeça o movimento das águas e o acesso de veículos, máquinas e equipamentos;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 49 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**Art. 86º** – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo máximo de 04 anos, a contar da publicação desta lei o Plano Diretor de Drenagem.

### CAPÍTULO IV - Do Sistema de Iluminação Pública

**Art. 87º** – A Prefeitura Municipal deverá obter da empresa concessionária do serviço de Iluminação Pública a garantia da qualidade, eficiência e eficácia do sistema de iluminação pública, a um baixo custo para o contribuinte.

**Art. 88º** – O Município poderá firmar parcerias que visem a substituição do sistema de iluminação pública nas áreas onde haja incidência de pontos com iluminação deficitária.

**Art. 89º** – Os custos provenientes do Sistema de Iluminação Pública deverão observar a legislação pertinente.

### CAPÍTULO V - Do Sistema de Telefonia e Comunicações

**Art. 90º** – A Prefeitura Municipal deverá obter da empresa concessionária do serviço de Telefonia e Comunicações a garantia da qualidade, eficiência e eficácia do sistema de telefonia e comunicações.

**Art. 91º** – As instalações técnicas necessárias ao funcionamento deste sistema (antenas, equipamentos, etc) deverão atender ao seguinte:

- I - deverá ser observada a Lei Municipal pertinente quando da instalação e proibida a sua instalação em Área de Interesse Ambiental;
- II - deverão ter aprovado o projeto na Prefeitura, conforme Lei Municipal pertinente;
- III - deverá ser apresentado laudo de emissão de radiação eletromagnético para garantir a segurança e a saúde da comunidade.

## TÍTULO VII

### DA PROMOÇÃO ECONÔMICA

#### CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

**Art. 92º** - O município, dentro de sua competência, promoverá a ordem econômica, com fundamento na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos a existência digna, mediante as seguintes diretrizes:

- I - dinamização da economia da cidade;
- II - promoção do desenvolvimento econômico do município através de medidas que elevem o padrão de qualidade de vida da população;
- III - incentivo à instalação e à ampliação das atividades econômicas;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 50 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

IV - promoção de condições favoráveis para melhorar o valor adicionado no município;  
V - promoção de condições favoráveis para aumentar a oferta de empregos no município, convênios e parcerias objetivando a implantação de novas vagas de emprego;

VI - promoção de condições favoráveis para o desenvolvimento dos setores têxtil, mecânico, metalúrgico, agroindustrial, de confecções, de saúde e educação, a fim de tornar o município de Aramina pólo de exploração destas atividades;

VII - elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico, a ser concluído no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 93º** - Com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico, será permitida a ocupação de edificações existentes em forma de condomínio por micro, pequenas e médias empresas.

### CAPÍTULO II – Da Indústria

**Art. 94º** - O município, dentro de sua competência, promoverá o incentivo da atividade industrial, com os seguintes objetivos:

- I - fortalecer e consolidar as indústrias existentes no Município;
- II - garantir a qualidade de vida da população;
- III - fomentar a economia de pequena escala;

**Art. 95º** - Para atingir os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção do incentivo às atividades industriais deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - firmar convênios, consórcios e parcerias visando a implantação de programas e projetos que estimulem a atração de investimentos para o município;
- II - garantir, por meio da Lei de Planejamento Físico, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, espaço para futuras ampliações das indústrias existentes e para as que vierem a se instalar no município;
- III - assegurar a inscrição da atividade industrial no município quando esta estiver com mais de 30% (trinta por cento) de suas instalações ou terreno em território municipal;
- IV - promover um meio ambiente equilibrado;
- V - estimular a pequena e micro empresa no município;
- VI - incentivar a incubadora de empresas;
- VII - criar programas de incentivo à implantação de indústrias com elevada utilização de mão de obra local;
- VIII - criar mecanismos para mitigar conflitos entre as atividades industrial e residencial;
- IX - incentivo do município no oferecimento de condições de locação e sub- locação de imóveis para novas indústrias;
- X - ceder em comodato os espaços públicos disponíveis obedecendo os requisitos previstos em lei para futuras instalações industriais.

### CAPÍTULO III – Da Agricultura

**Art. 96º** - O município, dentro de sua competência, promoverá a atividade agrícola, com

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 51 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

os seguintes objetivos:

- I - aumentar a qualidade de vida do homem do campo;
- II - promover a inclusão social da população rural;
- III - assegurar a qualidade ambiental na área rural;
- IV - Incentivar a implantação de agroindústrias;
- V - garantir o escoamento da produção rural;
- VI - incentivar as atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 97º** - Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção da atividade agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - criação e atualização constante do cadastro rural;
- II - fornecimento de suporte técnico aos produtores rurais;
- III - promoção de cursos de capacitação de mão-de-obra e alternativas de renda;
- IV - promoção de programas de verticalização da agricultura familiar que agreguem valores à produção agropecuária;
- V - apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor agrícola;
- VI - incentivo à formação de associações e cooperativas agrícolas;
- VII - promoção de programas de educação ambiental;
- VIII - promoção de programas de comercialização da produção agropecuária do município;
- IX - implantação e conservação de estradas vicinais;
- X - criar convênios e parcerias intermunicipal, regionale com entidades correlatas promovendo o fomento das atividades agrícolas no município;
- XI - implantação do viveiro municipal;
- XII - implantação de um estabelecimento para que os pequenos e médios produtores possam comercializar os produtos hortifrutigranjeiros.

### CAPÍTULO IV – Do Turismo e Lazer

**Art. 98º** - O município, dentro de sua competência promoverá a atividade turística e lazer com os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento do turismo no município gerando novas fontes de emprego e de renda e circulação de divisas;
- II - incentivar e valorizar o potencial turístico do município, em especial nas áreas próxima ao Rio Grande.

**Art. 99º** - Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção da atividade turística deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - melhoria da infraestrutura de atendimento e serviços do turismo, com a instalação de equipamentos e mobiliário urbano voltados para essa atividade;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 52 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

II - criação de condições para estimular o turismo ecológico, rural, náutico e outros que possam ser explorados no âmbito municipal;

III - estímulo do potencial econômico do entorno dos locais com significativo recurso natural, através do desenvolvimento de atividades turísticas e do manejo sustentado destes recursos;

IV - busca de parcerias e apoio da iniciativa privada para dotação de infra-estrutura turística;

V - divulgação das potencialidades turísticas do município bem como do seu artesanato e produtos locais;

VI - incentivo ao entretenimento, realização de eventos de qualquer natureza que visem à busca do lazer e estimule o turismo local;

VII - incentivar o Consórcio Intermunicipal e regional através de parcerias que poderão ser firmadas por lei específica, a fim de desenvolver o turismo, lazer e outros eventos em que possam atuar conjuntamente, explorando e aumentando o fluxo turístico regional.

### CAPÍTULO V - Do Comércio e Serviços

**Art. 100º** - O município, dentro de sua competência, promoverá as atividades de comércio e de serviço, com os seguintes objetivos:

I - renovar, requalificar e fomentar o comércio local;

II - promover o aumento da oferta de emprego no município;

III - incentivar e promover o comércio dos produtos produzidos no município.

**Art. 101º** - Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção das atividades de comércio e de serviço deverá observar as seguintes diretrizes:

I - criação de programas de fomento ao comércio local de modo a fortalecer e atrair novos investimentos;

II - criação de critérios para localização de estabelecimentos comerciais de grande porte;

III - requalificação dos principais eixos comerciais da cidade, por meio de intervenções urbanas;

IV - incentivo às entidades associativas do comércio e serviços na promoção de eventos destinados ao desenvolvimento dessas atividades;

V - incentivo à criação de novos pólos de desenvolvimento das atividades de comércio e serviços;

### CAPÍTULO VI - Do Abastecimento Alimentar

**Art. 102º** - O município, dentro de sua competência, promoverá as atividades de abastecimento, com os seguintes objetivos:

I - garantir o abastecimento alimentar;

II - controlar a qualidade dos produtos;

III - incentivar o consumo de produtos agropecuários produzidos no município.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 53 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

**Art. 103º** - Para alcançar os objetivos expressos no artigo anterior, a promoção das atividades do abastecimento alimentar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - criação, requalificação e ampliação dos pontos de abastecimento, especialmente na área central, as feiras livres e os pontos de economia;
- II - incentivo e promoção de programas de melhoria da qualidade do abastecimento;
- III - otimização do sistema de fiscalização e vigilância sanitária;
- IV - controle, com normatização e fiscalização da localização e do funcionamento de atividades de distribuição, estocagem, comércio e serviços voltados ao abastecimento da população.

### TÍTULO VIII DA QUALIDADE AMBIENTAL CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

**Art. 104º** - Entende-se por qualidade ambiental as condições do conjunto dos elementos naturais e construídos, existentes e utilizados para a convivência dos seres vivos, em especial o humano.

**Art. 105º** - O município, dentro de sua competência, garantirá o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com os seguintes objetivos:

- I - definir as áreas prioritárias de ação para a melhoria da qualidade ambiental com a finalidade de assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Aramina;
- II - implementar as recomendações do documento resultante da “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento”, a Agenda 21;
- III - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente visando à satisfação das necessidades presentes sem comprometimento da qualidade de vida das futuras gerações;
- IV - proteger, conservar e recuperar o ambiente natural e construído, garantindo os espaços territoriais representativos do ecossistema existente;
- V - proteger e monitorar a qualidade da água, do ar e do solo;
- VI - preservar a vegetação nativa ou de interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a conservação do solo e manutenção do ciclo ecológico;
- VII - proteger a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, evitando a extinção das espécies e a crueldade no trato com os animais;
- VIII - promover a educação e a conscientização ambiental;
- IX - criar política de arborização municipal e seu manejo;
- X - exigir dos empreendedores ações mitigadoras para empreendimentos que causem impactos ao meio ambiente natural e construído.

§ 1º - Os custos provenientes das ações mitigadoras serão de exclusiva responsabilidade dos empreendedores.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 54 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

§ 2º- As atividades que requeiram Relatório Ambiental Preliminar - **RAP** ou Estudo de Impacto Ambiental - **EIA** e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - **RIMA** conforme legislação pertinente, cujos resultados requeiram investimentos para compensar os impactos ambientais, deverá transferir 10% (dez por cento) do valor total do investimento da futura atividade, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

### CAPÍTULO II – Da Implementação da Política Municipal de Meio Ambiente

**Art. 106º** - O Município implementará a política municipal de meio ambiente com a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, a ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados a partir da publicação desta Lei, que estabelecerá para todo o território do Município:

- I - o inventário do patrimônio natural;
- II - os mecanismos para proteção desse patrimônio;
- III - a classificação e a delimitação das Unidades de Conservação, considerando:
  - a) as Áreas de Preservação Permanente;
  - b) as Áreas de Proteção Ambiental;
  - c) as Áreas de Recuperação Ambiental;
  - d) as possíveis áreas de salvamento arqueológico e antropológico.
- IV - os padrões de uso e ocupação das:
  - a) Unidades de Conservação;
  - b) áreas contidas na Área de Interesse Ambiental.

**Art. 107º** – No prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei Complementar, o município deverá readequar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado Lei Municipal nº 1343 de 02 de junho de 2.009, em função desta Lei Complementar e do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental.

**Art. 108º** - O Plano Municipal de Meio Ambiente observará as seguintes diretrizes:

- I - proteção e monitoramento da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos mediante legislação federal e estadual específica e pela fiscalização complementar de órgão municipal responsável, que deverá fazer o mapeamento e o controle de vazão dos poços profundos;
- II - promoção do uso adequado e racional dos recursos hídricos superficiais com a adoção de medidas especiais de proteção com o reflorestamento das margens dos rios, lagos, nascentes e represas;
- III - implantação de programas de educação ambiental, considerando:
  - a) a qualificação de professores da rede de ensino;
  - b) a conscientização da população por meio da divulgação de relatórios dos trabalhos realizados, sobre a qualidade ambiental no município, de dados e informações ambientais e da promoção de campanhas, programas, eventos e cursos;
  - c) parcerias com universidades, Organizações Não Governamentais (ONG's), setores

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 55 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

empresariais, municipais e estaduais, para pesquisa ambiental;

IV - fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente;

V - implementação dos projetos de manejo adequado do solo da área rural, considerando o cadastro rural, capacidade de uso, aptidão agrícola do solo, controle dos defensivos agrícolas e utilização da água de forma racional e equilibrada à produção;

VI - combate à poluição e ao lançamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com parcerias para viabilizar as políticas referentes a resíduos de qualquer natureza, bem como o incentivo ao programa da coleta seletiva;

VII - controle do meio ambiente, garantindo posturas de combate ao lançamento inadequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos e o controle de emissão de ruídos;

VIII - criação de mecanismos de controle da sobrecarga da contribuição das águas pluviais;

IX - mobilização para combater às queimadas, observadas as legislações pertinentes.

**Art. 109º** – As obras ou intervenções urbanas que tenham causado impactos ambientais deverão ser submetidas à análise do impacto causado, para adoção de medidas compensatórias.

**Art. 110º** - Constitui como parte da política municipal do meio ambiente os Planos Diretores da Bacia dos rios Sapucaí-Mirim/Grande, no trecho do município de Aramina, com a definição de critérios de ocupação.

### TÍTULO IX

#### DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

##### CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

**Art. 111º** - Equipamentos Sociais são os equipamentos comunitários destinados ao atendimento da comunidade e correspondem aos serviços necessários de: educação, esporte, saúde, cultura, assistência social e sistema de áreas verdes e de lazer.

**Art. 112º** - A distribuição dos Equipamentos Sociais deverá observar os seguintes critérios:

I - atender à população de forma regionalizada, considerando as realidades e demandas avaliadas como prioritárias, inclusive com a adoção de políticas de inclusão para idosos e pessoas com necessidades especiais;

II - constituir ponto de referência para a população;

III - agrupar os equipamentos de modo a permitir a interação entre eles.

**Art. 113º** - O Poder Executivo Municipal deverá contemplar as necessidades da demanda por Equipamentos Sociais, considerando os seguintes critérios:

I - o adensamento populacional das Unidades de Planejamento e seus indicadores sócio-econômicos e especificidades;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 56 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

II - demanda presente e a futura para o adequado dimensionamento dos equipamentos existentes e a implantar;

III - a articulação dos equipamentos com a oferta de transporte público.

**Art. 114º** - Para o atendimento da necessidade de equipamentos ficam estabelecidas a prioridade da implantação, a distribuição, as possíveis parcerias público-privada (PPP), as demandas das Unidades de Planejamento e a orientação de prazos de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, sendo que o órgão competente pelo serviço definirá os prazos, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 115º** - A localização dos equipamentos sociais deverá ser submetida, previamente, à aprovação do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e em consonância com o órgão gestor da área.

### CAPÍTULO II – Dos Serviços SEÇÃO I - Da Saúde

**Art. 116º** - A prestação dos serviços de Saúde em consonância com as diretrizes desenvolvidas firmadas com o Sistema Único de Saúde observará os seguintes princípios:

I - a política municipal de saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que elevem a qualidade de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia de cidadania;

II - as políticas públicas de saúde devem ser estruturadas de forma conjunta com o Conselho Municipal da Saúde;

III - garantir a universalização da assistência à saúde a todos cidadãos;

IV - garantir um sistema de saúde equânime, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - promover a integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;

VI - incentivar o controle e a participação social nas ações da política de saúde;

VII - articular programas e ações da política de saúde do município com as demais políticas dos municípios da região;

VIII - o Sistema Municipal de Saúde implementado através dos órgãos integrantes de rede regionalizada e hierarquizado no município, dará prioridade para as populações de risco sócio-ambiental e sanitário;

IX - o Programa de Saúde da Família criado através da gestão de política municipal de saúde visará as ações do sistema e priorizará o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população, devendo o município incentivar o referido programa;

X - possibilitar atendimento com qualidade e de maneira humanizada;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018


Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 57 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

- XI - promover a redução da mortalidade infantil e materna;
- XII - promover o controle de doenças e agravos da saúde;
- XIII - equacionar as ações e serviços de saúde mental;
- XIV - promover atenção à saúde bucal com programas que visa a prevenção, recuperação e reabilitação oral;
- XV - implantar política municipal de saúde do idoso;
- XVI - implementar e consolidar os sistemas de informação em saúde;
- XVII - implementar as ações de Planejamento, Controle, Auditoria, Regulação e Ouvidoria das ações e serviços de saúde;
- XVIII - implementar o Programa de Assistência Farmacêutica e Terapêutica;
- XIX - implantar o serviço de vigilância da saúde do trabalhador, vigilância nutricional e vigilância ambiental, incorporando as ações do Controle de Zoonoses;
- XX - implementar o sistema de padronização de terapêutica (protocolos);
- XXI - ampliar a rede de unidade de saúde de acordo com as necessidades;
- XXII - implantar programa de saúde do trabalhador;
- XXIII - implementar agentes comunitários de saúde e Programa de Saúde da Família até o limite estabelecido pelo Ministério da Saúde, se necessário;
- XXIV - implantar o serviço de atendimento móvel de urgência;
- XXV - implementar os programas de saúde já existentes, adequando-os à atual política de saúde;
- XXVI - implantar o Programa de Educação e Capacitação Continuada aos profissionais da saúde; implantar o Programa de Educação e Capacitação Continuada à população em geral, visando formar agentes de controle social;
- XXVII - regularizar a legislação sanitária, ações e serviços de saúde observadas as legislações específicas estadual e federal;
- XXVIII - implantar ambulatório de prótese dentária;
- XXIX - implantar o serviço de verificação de óbito (SVO).

### SEÇÃO II - Da Educação

**Art. 117º** - A prestação do serviço de educação observará os seguintes princípios:

- I - garantir condições para o atendimento escolar com boa qualidade de ensino;
- II - valorização do professor por meio da formação permanente, plano de carreira e condições de trabalho no processo educativo;
- III - garantir o acesso e permanência do aluno na escola;
- IV - dotar de novas creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, os locais em que for comprovada demanda significativa da população a ser atendida;
- V - manter as escolas em boas condições de funcionamento através de reformas, ampliações e adequações físicas necessárias;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 58 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

VI - oferecer à clientela escolar acesso às novas tecnologias e materiais didáticos condizentes com a boa qualidade de ensino;

VII - manter o programa de atendimento para analfabetos e todos os excluídos do processo educativo, independentemente da idade;

VIII - manter o quadro docente e administrativo necessário ao bom funcionamento das escolas;

IX - garantir a boa qualidade dos serviços prestados, investindo na formação permanente para os funcionários envolvidos;

X - garantir o atendimento com qualidade aos portadores de deficiências e inclusão no ensino regular;

XI - manter o transporte escolar, principalmente para alunos da zona rural e de locais de difícil acesso;

XII - dar continuidade ao curso profissionalizante para adolescentes e adultos;

XIII - garantir a participação das escolas em processos de avaliações internas e externas;

XIV - garantir a participação de integrantes da Secretaria em fóruns estaduais, municipais e demais encontros, necessários para a atualização e integração na política educacional vigente;

XV - garantir a utilização da escola como um espaço aberto em atendimento às áreas da educação, saúde, promoção social, cultura, esporte, recreação, lazer e outras que se fizerem necessárias para que no local possam ser desenvolvidos projetos específicos, que atendam às necessidades e ou interesses da comunidade do bairro em que se localiza a escola e em consonância com outras secretarias municipais.

### SEÇÃO III - Da Cultura

**Art. 118º** - A prestação dos serviços relativos à cultura observará os seguintes princípios:

I - fortalecimento, valorização e resgate das culturas populares do Município e região;

II - fomento, circulação e preservação da cultura;

III - desenvolvimento da pesquisa antropológica, arqueológica, histórica, arquitetônica e documental relacionadas ao Município;

IV - garantia da participação da comunidade no acesso à cultura;

V - otimização do uso dos equipamentos existentes para a promoção da cultura.

### SEÇÃO IV - Da Assistência Social

**Art. 119ª** - Assistência Social é o conjunto de diretrizes e ações que visam promover o acesso da população excluída à habitação digna, ao trabalho e renda, a educação, saúde, esporte, lazer, assistência social e a política de segurança alimentar, tendo como questões estratégicas, para a Assistência Social do Município de Aramina:

I - Implementar a Política de Assistência Social do Município obedecendo normas de implantação do Sistema Único da Assistência Social (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS);

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 59 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

- II - Criar mecanismos de inserção e inclusão social, tendo como centralidade a família;
- III - Planejar e implementar equipamentos e programas integrados à educação, saúde, esporte, lazer e assistência social na área urbana e rural conforme diagnóstico social;
- IV - Maximizar, em linguagem popular, as informações e acessos aos direitos e benefícios da assistência social e demais políticas públicas na área urbana e rural;
- V - Instalar um sistema de informação municipal, georeferenciado, mediante o levantamento integrado e regionalizado de indicadores das situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal da assistência social e demais políticas públicas;
- VI - Garantir melhorias do atendimento, qualificando as equipes multidisciplinares, responsáveis pelo atendimento à população de mandatária;
- VII - Potencializar os recursos da Lei Orçamentária Anual Municipal-LOA para a Assistência Social;
- VIII - Incentivar a gestão e controle social participativo da Assistência Social através de ações integradas entre Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 120º-** Constituem-se diretrizes da Assistência Social do Município de Aramina:

- I - Criar mecanismos que assegurem e incentivem a participação da população e dos segmentos sociais organizados nos Conselhos Municipais na definição do Plano de Assistência Social e no Orçamento Municipal;
- II - Descentralizar e territorializar os serviços sócio-assistenciais na área urbana e rural;
- III - Implantar e manter benefícios e programas de proteção e erradicação da pobreza para a população de mandatária da Assistência Social:
  - Famílias;
  - Idosos;
  - Criança, adolescente e jovem;
  - Portadores de Deficiência.
- IV - Implantar e manter na área urbana e rural, programas de prevenção e combate:
  - À fome;
  - ao desemprego;
  - à dependência química;
  - à violência e ao abandono;
  - e à submoradia.
- V - Disponibilizar um sistema de ações sociais integrados com a rede de serviços, conforme indicadores apontados em diagnóstico social, que garanta maior qualidade e efetividade no combate à exclusão;
- VI - Implantar e manter equipamentos públicos multiuso distribuídos estrategicamente na área urbana e rural, onde sejam efetuadas ações conjuntas da Assistência Social com educação, saúde, esporte e lazer;
- VII - Implantar um sistema informatizado integrado às demais políticas públicas e Sociedade Civil que forneçam os indicadores das áreas de vulnerabilidade do município;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 60 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

VIII - Assegurar a infraestrutura necessária para o funcionamento dos Conselhos e Programas Municipais;

IX - Instalar e manter Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) descentralizados na área urbana e rural;

X - Criar um Programa de Capacitação Técnica continuada específica para a área de Assistência Social.

**Art. 121º** - A efetividade das ações relacionadas à Promoção Social deverão ser avaliadas através de indicadores de desempenho em demonstrarem:

- I - redução do percentual de índice de desempenho;
- II - redução do percentual de submoradia;
- III - melhoria na acessibilidade aos equipamentos públicos;
- IV - redução dos índices de violência urbana e rural;
- V - redução dos índices de vulnerabilidade e risco social;
- VI - melhoria do acesso à informação;
- VII - ampliação da participação popular;
- VIII - qualificação e integração dos serviços públicos;
- IX - ampliação e melhoria do atendimento através da descentralização dos serviços.

### SEÇÃO V - Do Esporte

**Art. 122º** - A prestação dos serviços de esportes observará os seguintes princípios:

- I - fortalecimento da ação esportiva e recreativa;
- II - incentivo à prática esportiva em todas as faixas etárias e nas diversas modalidades utilizando o espaço esportivo municipal para a prática esportiva;
- III - divulgação da importância da prática esportiva;
- IV - uso do esporte como instrumento da política de promoção social;
- V - formação e valorização do atleta de competição;
- VI - requalificação e ampliação da rede dos equipamentos esportivos;
- VII - construção, ampliação e reformas dos espaços esportivos e das pistas para caminhadas.

### SEÇÃO VI - Do Sistema de Áreas Verdes e de Lazer

**Art. 123º** - Áreas verdes são espaços públicos com predominância de cobertura vegetal destinadas, em regra, à recreação e ao lazer e que apresentam condições de melhorar o equilíbrio entre o homem e a natureza, sendo ainda, dotadas de elementos construídos afins.

**§ Único:** As áreas verdes e de lazer de que trata o “caput” deste artigo devem manter, no mínimo, 60% do total de sua área permeável.

**Art. 124º** - As áreas verdes são parques urbanos, praças e áreas de conservação ambiental.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 61 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

**Art. 125º** - Parques urbanos são espaços públicos com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com potencial paisagístico e de recreação pública, para os quais adota-se a seguinte classificação:

- I - parques de proteção: são aqueles localizados em área de proteção ambiental;
- II - parques de recreação: são aqueles que têm como objetivo atender à demanda de lazer ao ar livre.

**Art. 126º** - A rede de parques e praças são espaços urbanos dotados de elementos naturais, construídos e paisagísticos, com a função de:

- I - marco da área urbana, servindo de referencial urbano;
- II - área de lazer ativo e contemplativo;
- III - área de encontro;
- IV - circulação;
- V - concentração popular para atividades correlatas;
- VI - promover a oferta de áreas verdes na área urbana.

**Art. 127º** - Os parques e praças que compõem a rede municipal estão demarcados no Mapa 03 do ANEXO 1, os quais deverão ser objeto de ações prioritárias.

**Art. 128º** - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um programa para o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, com as seguintes diretrizes:

- I - qualificação desses espaços existentes no município em parques e praças;
- II - elaboração de políticas de uso e ocupação desses espaços;
- III - elaboração do Plano de Arborização das ruas e demais espaços públicos, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei;
- IV - revitalização do Parque Recreio e das demais áreas verdes e de lazer para melhorar a qualidade devida.

### TÍTULO X

#### DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

**Art. 129º** - O Município de Aramina deve desenvolver suas atividades administrativas com base em processo de planejamento permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e de orientação da ação dos particulares, mediante o seguinte:

- I - adequação da administração e integração das ações e dos investimentos públicos;
- II - atualização que se fizerem necessária do Plano Diretor Participativo nos primeiros 10 (dez) meses a cada início de nova gestão administrativa municipal, garantindo a participação popular, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº10.257/01;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 62 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

III - atualização permanente das informações municipais, principalmente no que diz respeito aos dados físico-territoriais, sócio-econômicos, cartográficos e cadastro técnico de interesse do município, inclusive aqueles de origem externa à Administração Municipal;

IV - elaboração, desenvolvimento e compatibilização de planos e programas que envolvam a participação de órgão da administração municipal e outros níveis de governo;

V - fundamentação no Plano Diretor Participativo quanto às alterações das normas urbanísticas;

VI - coordenação na elaboração das leis orçamentárias compatibilizando os planos, programas e ações com os objetivos do Plano Diretor Participativo;

VII - realização a cada dois anos do Fórum de Desenvolvimento Urbano visando avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e nas demais leis urbanísticas vigentes;

VIII - efetivação do sistema de captação de recursos;

IX - atualização permanente do sistema de acompanhamento de convênios e contratos.

### CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo

**Art. 130º** - Para garantir a gestão democrática da cidade o Poder Executivo Municipal deverá criar o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo (COMU) e aprovar o seu regimento interno no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 131º** - O Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo contará com um fundo próprio que administrará os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana.

**Art. 132** - São atribuições do COMU:

I - monitorar a implementação das normas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e demais leis urbanísticas vigentes, sugerindo, quando necessário, alterações das respectivas diretrizes;

II - analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o município;

III - opinar sobre projetos que envolvam as Zonas e Áreas Especiais.

**Art. 133º** - O COMU, de caráter consultivo, deverá:

I - contar com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil indicados pelos respectivos setores representativos, nos termos definidos na lei específica que criará o Conselho;

II - ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos;

III - reunir-se no mínimo uma vez por mês;

IV - receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 63 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

órgão competente pelo planejamento urbano no município.

### CAPÍTULO III - Da Participação Popular

**Art. 134º** - Como instrumento da gestão democrática da cidade, a participação popular deverá ser garantida, observando-se:

- I - que o planejamento e a gestão das questões de interesse coletivo sejam realizados democraticamente;
- II - que o processo de planejamento seja participativo, incluindo o orçamento, com o acompanhamento do órgão competente de planejamento urbano no município e por técnicos nomeados pelo Executivo;
- III - a criação de mecanismos que permitam a participação da população no sistema de planejamento e gestão;
- IV - que as discussões da política urbana sejam permanentes, configurando um processo de planejamento participativo;
- V - que o processo de planejamento, por Unidade de Planejamento, articule-se com o processo de elaboração do Orçamento anual, analisando e opinando quanto aos projetos, obras, ações e atividades públicas e privadas.

**Art. 135º** - São princípios básicos da participação popular:

- I - criar cultura de planejamento no município;
- II - conscientizar os moradores quanto às propostas e contribuições para as intervenções urbanísticas;
- III - avaliar de modo contínuo e participativo a dinâmica da cidade;
- IV - extrair das discussões as decisões prioritárias e as ações urbanísticas de interesse de cada Unidade de Planejamento;
- V - participar do monitoramento do Plano Diretor Participativo e das demais normas urbanísticas vigentes;
- VI - participar das decisões em relação aos investimentos em obras.

### CAPÍTULO IV - Da Gestão do Plano Diretor

**Art. 136º** - A gestão do Plano Diretor Participativo deverá ser coordenada pelo órgão competente do planejamento urbano no município, com técnicos qualificados, e pela Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transporte, Agropecuária e Meio Ambiente e consistirá em:

- I - acompanhar a aplicação do Plano Diretor Participativo, articulando todos os setores da população envolvidos com a produção e ocupação do espaço territorial do município;
- II - monitorar a aplicação do Plano Diretor Participativo, analisando seus desdobramentos e registrando as novas necessidades para futuras revisões desta Lei.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 64 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 137º** - As normas referentes ao uso, ocupação e urbanização do solo constantes nesta Lei têm aplicação imediata quando não conflitarem com as normas vigentes e legislações específicas.

**Art. 138º** - Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolados em data anterior à publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

**Art. 139º** - O prazo de validade das Certidões expedidas até a data da publicação desta Lei é de 06 (seis) meses contados da expedição.

**Art. 140º** - As áreas públicas, relacionadas no Mapa 03, que estiverem sendo ocupadas por equipamentos de uso coletivo, passam a ser classificadas como Zonas Especiais e de interesse social, devendo o Poder Executivo Municipal efetuar a sua regularização fundiária e cadastral no prazo máximo de 04 (quatro) anos após a publicação desta Lei Complementar.

**Art. 141º** - A regulamentação deste Plano dar-se-á por leis específicas que tratarão notadamente de temas como:

- I - planejamento físico, parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos;
- II - disciplina dos instrumentos de política urbana;
- III - código de obras;
- IV - código de posturas;
- V - sistema de mobilidade urbana;
- VI - plano viário funcional;
- VII - meio ambiente, saneamento ambiental e drenagem urbana;
- VIII - desenvolvimento econômico e turístico;
- IX - formas de participação popular.

**Art. 142º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das edificações existentes, que se encontrem em desacordo com as leis pertinentes:

§ 1º O interessado poderá solicitar a aprovação de projeto de regularização dentro de um prazo de 06 (seis) meses contados a partir da publicação de lei específica.

§ 2º Ficam excluídas deste benefício às construções:

- I - em ruínas ou em mau estado de conservação;
- II - em áreas "non aedificandi", as que interfiram no sistema viário ou na implantação de logradouros públicos ou edifícios públicos;
- III - sem condições de habitabilidade;
- IV - que prejudiquem as construções vizinhas;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 65 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

V - que, a critério da Administração Municipal, não tenham condições de obter alvará ou habite-se por desrespeito ao Código Sanitário Estadual e Código Civil;

VI - dentro das áreas de proteção permanente e áreas de proteção ambiental.

VII - que não atendam os memoriais descritivos dos loteamentos aprovados e registrados em Cartório.

§ 3º- O Poder Executivo enviará para apreciação da Câmara Municipal lei específica que estabelecerá as condições a serem observadas para a regularização de que trata o “caput” deste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, considerando-se desafetada a área cedida em comodato através da Lei Municipal nº. 3.633/05, obedecidos os requisitos estabelecidos na citada lei.

**Art. 143º** – Fica prevista nesta Lei Complementar a exploração após identificadas, de jazidas minerais de areias e de outros minérios da respectiva cadeia produtiva da indústria de mineração, respeitadas as condições legais impostas por esta Lei e por legislação pertinente.

**Art. 144º** – Fica previsto apoio à área de Segurança Pública, devendo o município:

- a) manter o incentivo contido na Lei Municipal nº.3.560/04;
- b) apoiar e intensificar o combate à criminalidade;
- c) rede de apoio à defesa da mulher, no combate à violência doméstica;
- d) ampliar e apoiar as iniciativas de projetos direcionados aos jovens em situação de risco social;
- e) promover a cultura da paz nas escolas municipais, bem como, nas particulares;
- f) estudos e implantação de melhorias no trânsito, como sinalização, semáforos e outras melhorias;
- g) apoiar e incentivar as rondas escolares diuturnamente e oferecer condições de segurança nos espaços públicos escolares;
- h) desenvolver campanhas contra a violência e combate ao uso de drogas;
- i) criar mecanismos que auxiliem na investigação e no policiamento preventivo, bem como, firmar parcerias com iniciativa privada e com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, Esporte e Juventude, Integração Social e com outras secretarias que se fizerem necessárias para apoiar toda e qualquer iniciativa municipal e na obtenção de mais viaturas e recursos humanos;
- j) incrementar a iluminação nos bairros com o objetivo de tornar as ruas mais seguras;
- k) apoiar e desenvolver ações que visem combater o uso de bebidas alcoólicas pelos menores;
- l) recuperar e ampliar as opções de lazer e convivência comunitária;
- m) apoiar toda e qualquer iniciativa que possa surgir com o decorrer do tempo e que para ser implantada dependa da elaboração de uma lei municipal específica.

**Art. 145º** – Os Conselhos Municipais, observados os requisitos para sua composição através de lei específica, atuarão de forma conjunta, consultiva e deliberativa com as Secretarias

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centrô – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 66 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

nas ações inerentes a cada departamento, ficando autorizada a fusão de conselhos se a administração entender que seja conveniente.

**Art. 146º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser revista no prazo máximo de até 10 anos.

Aramina, 21 de agosto de 2.023.

  
MARIA MADALENA DA SILVA  
Prefeita Municipal

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 67 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

### ANEXO I

#### Mapas

MAPA 01- Zoneamento Urbano contendo as Zonas de Ocupação Mistas, Zona Especial de Preservação Ambiental, Zonas de Interesses Turísticos, Zonas Industriais/logísticos;

MAPA 02 – Unidades de Planejamento do município, do bairro, assim identificado;

02-A) Setores Leste/Oeste

02-B) Brejão

02-C) Canindé.

MAPA 03 – Zonas de Interesses Prioritários, contendo Zona Especial de Equipamentos Institucionais, Zonas Especiais Cultural, Turística, e Equipamentos Urbanos abrangendo Áreas Verdes, Cemitérios, Escolas e Creches, pontos mais importantes da cidade (Prédios Públicos), Praças, Prédios do Sistema de Saúde, Córregos Diversos e Rio do Carmo;

MAPA 04 – Sistema Viário de Interligação (Malha Viária Municipal);

MAPA 05 – Perímetro Urbano.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 68 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

### ANEXO II

#### Descrições e tabelas

- 1-Descrição Perimétrica das Unidades de Planejamento;
- 2-Descrição Perimétrica das Zonas de Ocupações Mistas;
- 3-Descrição Perimétrica das Zonas de Expansão.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 -- Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 69 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

### ANEXO III: Classificação das Indústrias

A listagem a seguir caracteriza os tipos de indústria, baseada em estudo da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM), do Estado de São Paulo.

#### CLASSIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS

As indústrias ficam classificadas conforme segue:

##### IND. 1.5 - INDÚSTRIAS DE GRANDE IMPACTO AMBIENTAL OU PERIGOSAS

Compreendendo os estabelecimentos assim definidos que possuem um ou mais de um dos seguintes processos:

- álcool: fabricação de produtos, primários (destilação) e intermediários, derivados de álcool (inclusive produtos finais);
- carvão de pedra: fabricação de produtos derivados da destilação;
- cloro, cloroquímicos e derivados: fabricação;
- gás de nafta craqueada: fabricação;
- petróleo: fabricação de produtos de refino;
- petroquímicos: fabricação de produtos primários e intermediários (inclusive produtos finais);
- pólvora, explosivos e detonantes (inclusive munição para caça, esportes e artigos pirotécnicos): fabricação;
- soda cáustica e derivados: fabricação.

##### IND. 1.4 - INDÚSTRIAS DE RISCO AMBIENTAL ALTO

Compreendendo os estabelecimentos assim definidos não enquadrados na categoria IND-1.5, e, notadamente, aqueles que tenham uma das seguintes características:

- alto potencial de poluição da atmosfera por queima de combustíveis ou odores;
- produção ou estocagem de grande quantidade de resíduos sólidos ou líquidos perigosos;
- risco de emissão acidental de poluentes capazes de provocar danos ambientais, ou de afetar a saúde;
- operação com um dos processos a seguir:
- asfalto: fabricação;
- cal virgem, cal hidratada ou extinta: fabricação;
- carne, sangue, ossos e semelhantes: fabricação de farinha de ossos;
- celulose: fabricação;
- cimento: fabricação;
- clínquer: fabricação - Ferro e aço e ferro-ligas - formas primárias e semi-acabados

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 70 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

(lingotes, biletos, palanquilhas, tarugos, placas e formas semelhantes): produção;

- ferroesponja: produção;
- fertilizantes fosfatados (superfosfatados, granulados, monamônio e diamônio fosfatado e assêmelhados): fabricação;
- fósforos de segurança: fabricação;
- gelo, usando amônia como refrigerante: fabricação;
- gusa: produção;
- lixo doméstico: compostagem ou incineração;
- metais não ferrosos, exceto metais preciosos (alumínio, chumbo, estanho, zinco, etc.): metalurgia em formas primárias;
- ligas de metais não ferrosos, exceto metais preciosos (latão, bronze, etc.): produção em formas primárias;
- minerais não metálicos (gesso, gipsita, mica, malacacheta, quartzo, cristal de rocha, talco, esteatita, agalmatolito, etc.): beneficiamento e preparação;
- peixe, farinha de: preparação.

### IND 1.3 - INDÚSTRIAS DE RISCO AMBIENTAL MODERADO

Compreendendo os estabelecimentos assim definidos, não enquadrados nas categorias IND1.5- ou IND.1.4 -, e aqueles que possuam uma das seguintes características:

- área construída superior a 2.500m<sup>2</sup>;
- potencial moderado de poluição atmosférica por queima de combustíveis ou odores;
- produção ou estocagem de resíduos sólidos ou líquidos;
- operação com um dos processos listados a seguir:
- açúcar natural: fabricação;
- adubos e corretivos do solo não fosfatados: fabricação;
- animais: abate;
- borracha natural: beneficiamento;
- carne, conservas e salsicharia: produção com emissão de efluentes;
- cimento-amianto: fabricação de peças e artefatos;
- couros e peles: curtimento, secagem e salga;
- leite e laticínios: preparação e fabricação com emissão de efluentes líquidos;
- óleos, essências vegetais e congêneres: produção;
- óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto: produção (exceto refinação de produtos alimentares);
- pedras: britamento;
- pescado: preparação e fabricação de conservas;
- rações balanceadas para animais (exceto farinhas de carne, sangue, ossos e peixe): fabricação;
- solventes: fabricação;
- tijolos, telhas e outros artefatos de barro cozido, exceto cerâmica: produção.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 71 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

### IND. 1.2 - INDÚSTRIAS DE RISCO AMBIENTAL LEVE

Compreendendo os estabelecimentos assim definidos, não enquadrados nas categorias IND. 1.5, IND. 1.4 ou IND. 1.3, e aqueles possuam uma das seguintes características:

- baixo potencial de poluição atmosférica;
- efluentes líquidos industriais compatíveis com seu lançamento em rede pública coletora de esgoto, com ou sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;
- produção de resíduos sólidos, em pequena quantidade, de acordo com a legislação vigente;
- operação com um dos processos listados a seguir:
  - aço: produção de laminados, relaminados, forjados, arames;
  - alimentares, produtos de origem vegetal: beneficiamento, moagem, torrefação, liofilização, preparação de conservas, condimentos e doces, exceto fabricação de óleos e confeitaria;
  - bebidas: fabricação de destilados, fermentados, sucos e refrigerantes;
  - borracha: fabricação de espuma, laminados e fios;
  - cerâmica: fabricação de peças e artefatos, exceto de barro cozido;
  - concentrados aromáticos, naturais e sintéticos: fabricação;
  - ferro e aço fundidos: fabricação;
  - fios e tecidos: beneficiamento, acabamento, fiação e tecelagem;
  - inseticidas e fungicidas: fabricação;
  - madeira: desdobramento;
  - metais não ferrosos e ligas: produção de peças fundidas, laminados, tubos e arames;
  - metalurgia do pó, inclusive peças moldadas;
  - óleos e gorduras para alimentação: refinação;
  - pasta mecânica: fabricação;
  - pedras: aparelhamento;
  - pneumáticos, câmaras de ar: fabricação;
  - 17 reciclagem de plástico, papel, plástico, vidro, alumínio e ferro
  - resinas de fibras de fios artificiais: fabricação;
  - sabões, detergentes, germicidas, fungicidas: fabricação;
  - soldas anodos: fabricação;
  - tabaco: preparação de fumo, cigarros e congêneres;
  - tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes: fabricação;
  - vidro e cristal: fabricação e elaboração de peças.

### IND. 1.1 - INDÚSTRIAS VIRTUALMENTE SEM RISCO AMBIENTAL

Compreendendo os estabelecimentos que apresentem ausência ou quantidade desprezível de poluentes do ar, da água e do solo, e não enquadrados nas categorias IND. 1.5-, IND. 1.4-, IND. 1.3- ou IND. 1.2-

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 72 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

### ANEXO IV

#### CLASSIFICAÇÃO DOS DIVERSOS TIPOS DE ATIVIDADES (COMÉRCIO E SERVIÇOS) QUANTO AO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA

- **COMÉRCIO**
- **Comércio INÓCUO**
- antiguidades e artesanatos
- armarinho/bijuterias
- artigos de decoração
- artigos de plástico
- artigos do vestuário
- artigos eletrônicos e de telefonia
- artigos fotográficos
- artigos para festa
- bazar
- brinquedos
- calçados/artefatos de couro
- confeitaria/bomboniere
- cortinas e tapetes
- equipamentos e materiais de informática
- farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação
- galeria de artes
- instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios
- joalheria
- livraria
- loja de flores e artigos para jardim
- material hidráulico, elétrico, vidros, louças e metais sanitários
- mercearia
- ótica
- padaria sem utilização de forno a lenha
- papelaria
- presentes/artesanatos/souvenirs
- sorveteria/café/lancheria
- tabacaria/revistas
- **Comércio com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1:**
- artigos desportivos, caça, pesca e camping

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 73 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

- antenas
- artigos religiosos
- bar
- centro comercial / galeria de lojas
- churrascaria
- cutelaria
- depósito ou posto de revenda de gás - classe 1 e2
- discos e fitas
- equipamentos de combate a incêndio
- equipamentos de segurança
- equipamentos de som
- farmácia e drogaria com manipulação
- loja de departamentos
- lubrificantes e graxas
- máquinas e equipamentos para escritório
- máquinas, aparelhos, equipamentos diversos de pequeno porte
- material de pintura
- móveis e estofados
- padaria
- peças e acessórios para veículos
- perfumarias
- piscinas e acessórios
- produtos veterinários
- restaurante e pizzaria
- show-room
- utensílios domésticos
- comércio de veículos sem oficina conjugada
- eletrodomésticos
- carnes e derivados
- loja de conveniência
  
- **Comércio com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL2:**
- comércio de veículos com oficina acoplada
- depósito de alimentos
- depósito de bebidas
- depósito ou posto de revenda de gás - classe3
- fogos de artifícios
- loja de pneus
- máquinas e equipamentos agrícolas
- posto de abastecimento

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 74 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

- produtos de limpeza
- supermercados
- varejão
- materiais de construção
  
- **Comércio com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL3:**
- alimentos armazenados em câmaras frigoríficas
- transportadoras
- produtos agrícolas ( inseticidas, herbicidas, fertilizantes)
- depósito de madeiras
- depósito ou posto de revenda de gás - classe 4 e5
- marmorarias
- minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas
  
- **SERVIÇOS:**
- **Serviços INÓCUOS:**
- agência de viagens e turismo
- aluguel de roupas
- ambulatórios de pequeno porte
- agência de consórcio
- administração e incorporação de imóveis
- banco de sangue
- barbearia, salão de beleza e massagista
- biblioteca
- carimbos e plastificação
- chaveiro
- clínicas de repouso e geriatria
- clínicas médica, odontológica
- consultórios médico, odontológico
- copiadora e serviços de encadernação
- confecção sob medida de artigos de vestuário
- despachantes e auto escola
- empresa de vigilância patrimonial
- escola de datilografia e informática
- escolas de reforço e aperfeiçoamento
- escritórios de profissionais liberais
- escritório contábil
- estúdio de pintura, fotografia, desenho e escultura
- fisioterapia
- imobiliária

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 75 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

- laboratório de prótese
- locadora de vídeo
- posto médico de atendimento de urgência
- reparação de calçados e demais artigos de couro
- relojoaria
- seguros
  
- **Serviços com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL1:**
- bicicletaria
- cartórios
- academias de ginástica
- agência de correios
- centro cultural
- centro esportivo
- clubes recreativos
- conselho comunitário e associação demoradores
- consultório veterinário s/ internação e alojamento
- creche, escola maternal e estabelecimento de ensino pré-escolar
- entidade de classe e sindical
- equipamentos administrativos estadual, federal e municipal
- escola de cultura física
- escola especial
- escritórios de construtoras
- estabelecimentos de ensino formal de 1º, 2º e 3º grau
- estacionamento comercial
- agência de banco
- estação de radiodifusão
- estação de telefonia
- estação de telefonia
- casa lotérica
- financeira
- estúdio fotográfico
- serviços gráficos
- hospitais e pronto socorro
- laboratório de análise clínica
- lavagem e lubrificação de veículos
- museu
- reparação de máquinas e aparelhos eletrônicos e elétricos
- tinturaria e lavanderia sem caldeira
- hotéis, pensões e hospedarias

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 76 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

- **Serviços com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL2:**
- agência de locação de veículos (automóveis, camionetas e motocicletas)
- auto elétricas
- baterias para veículos
- boliches, bilhares e bingos
- cinema
- consultório veterinário c/ internação e alojamento
- empresa de limpeza com ou sem armazenamento de produtos
- empresa de taxi, lotação ( automóveis e vans)
- escapamento e balanceamento de pneus
- jogos eletrônicos
- pintura de placas e letreiros
- reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos)
- reparação de móveis, persianas, estofados, colchões,etc.
- reparação e manutenção de veículos automotores s/ funilaria e pintura
- sauna, duchas e termas
- serviço de ajardinamento
- teatro
- templo e local de culto em geral
- salão de festa e área de laser para aluguel
- casa noturna ( boate, danceteria, karaokê)
- bar e restaurante com música ao vivo
- serviços de buffet
  
- **Serviços com INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL3:**
- agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos
- depósito de peças usadas para veículos ( ferro velho)
- empresa de dedetização,desinfecção
- empresas de mudança
- oficina de reparação e manutenção de veículos automotores
- funilaria e pintura deautomóveis
- garagem de lotação de ônibus
- oficinas de esmaltação, galvanização, niquelagem e cromagem
- retífica de motores
- serralheria, marcenaria,carpintaria
- serviços de buffet
- serviços de fundações, estruturas e concreto,
- serviços de terraplanagem, escavações,pavimentação
- tornearia
- transportadora

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 77 de 112



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Fls. \_\_\_\_\_  
  
Prefeita Municipal

- **INDÚSTRIAS:**
- Indústrias INÓCUAS E COM INTERFERÊNCIA AMBIENTAL- a serem classificadas de acordo com o código de atividades industriais do contidas no **anexo03**.
- **ATIVIDADES ESPECIAIS:**
- cemitérios, funerárias e crematórios
- equipamentos especiais esportivos e de lazer, autódromos, hipódromos, estádios, parques, quadras de escola de samba, parques temáticos, circos, feiras,etc.
- aeroportos, rodoviária, terminais de carga,etc.
- prédios e instalações vinculadas ao sistema penitenciário e carcerário
- prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros
- prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

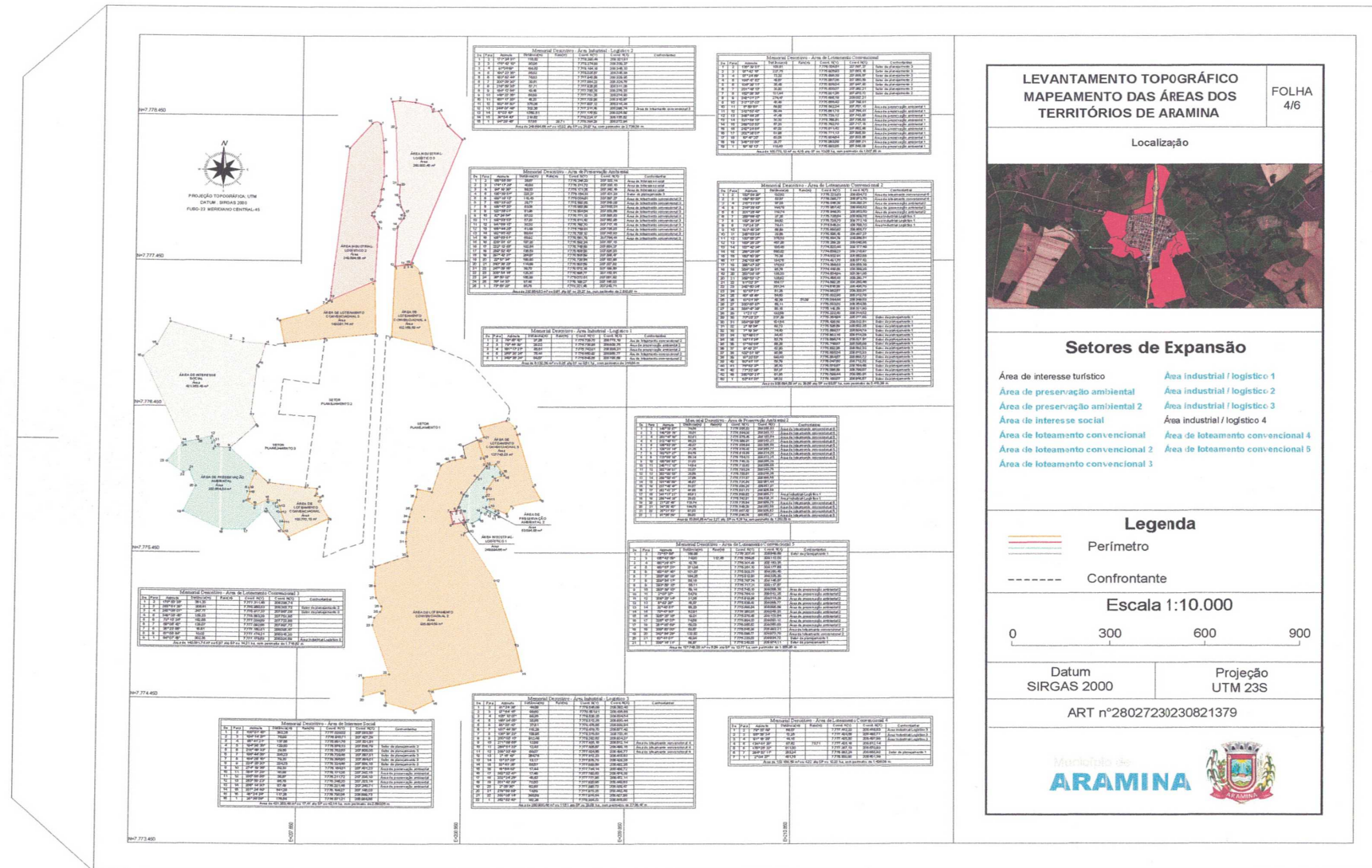
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 78 de 112





# DIÁRIO OFICIAL

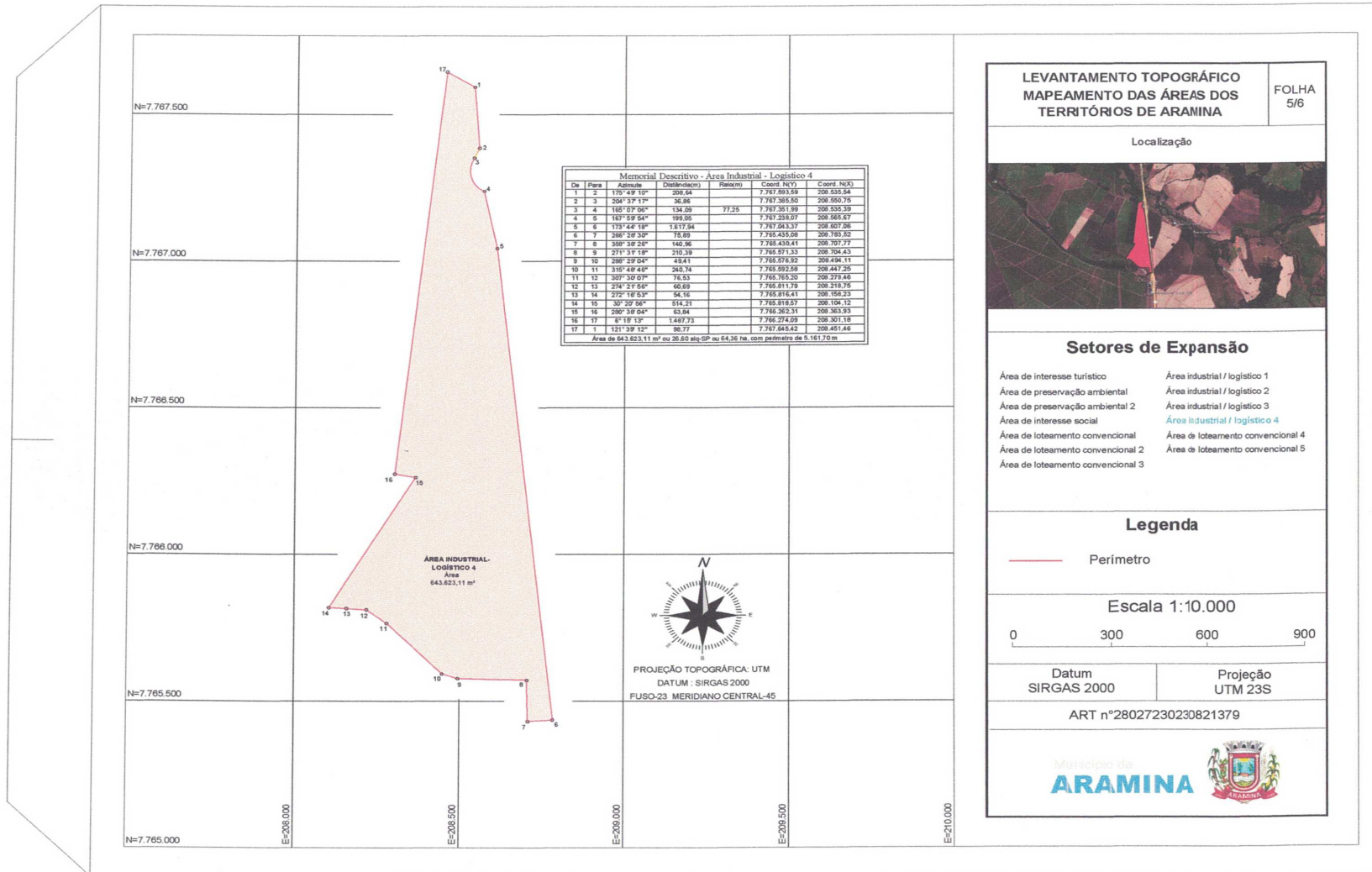
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 79 de 112





# DIÁRIO OFICIAL

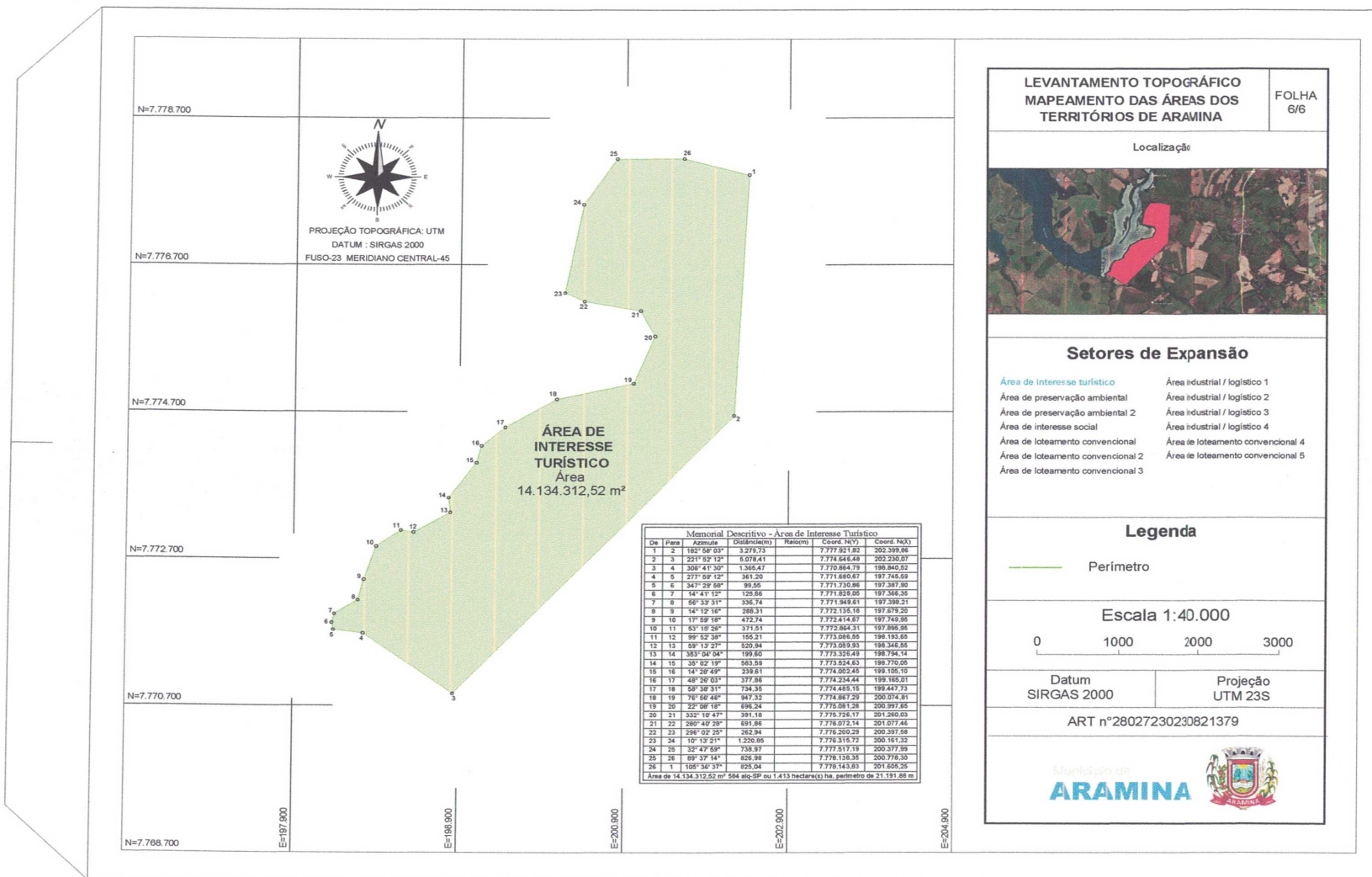
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 80 de 112



**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**  
**MAPEAMENTO DAS ÁREAS DOS**  
**TERRITÓRIOS DE ARAMINA**

FOLHA 6/6

Localização

**Setores de Expansão**

- Área de interesse turístico
- Área de preservação ambiental
- Área de preservação ambiental 2
- Área de interesse social
- Área de loteamento convencional
- Área de loteamento convencional 2
- Área de loteamento convencional 3
- Área industrial / logístico 1
- Área industrial / logístico 2
- Área industrial / logístico 3
- Área industrial / logístico 4
- Área de loteamento convencional 4
- Área de loteamento convencional 5

**Legenda**

Perímetro

Escala 1:40.000

0 1000 2000 3000

Datum SIRGAS 2000      Projeção UTM 23S

ART nº 28027230230821379

Município de ARAMINA



# DIÁRIO OFICIAL

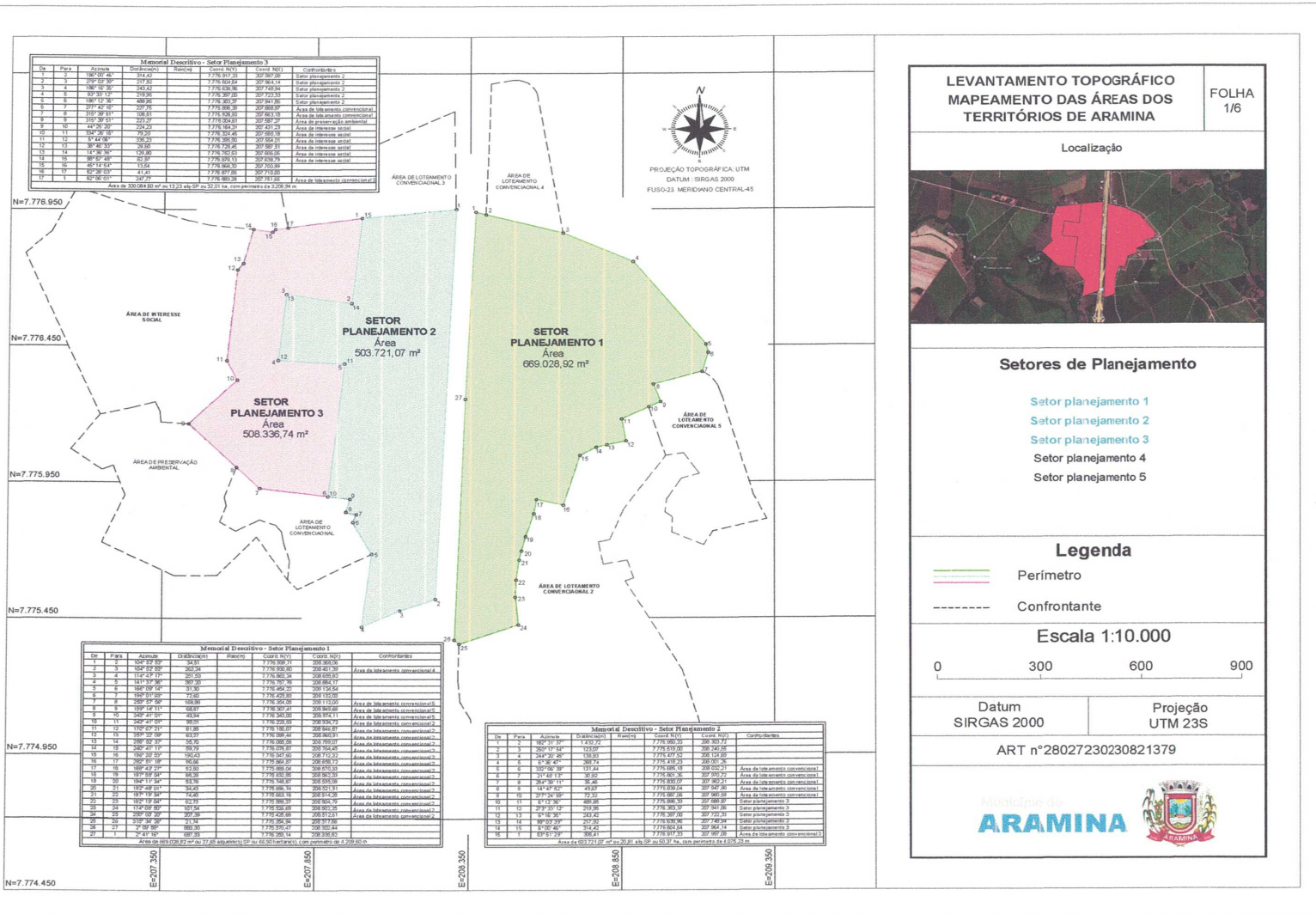
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 81 de 112





# DIÁRIO OFICIAL

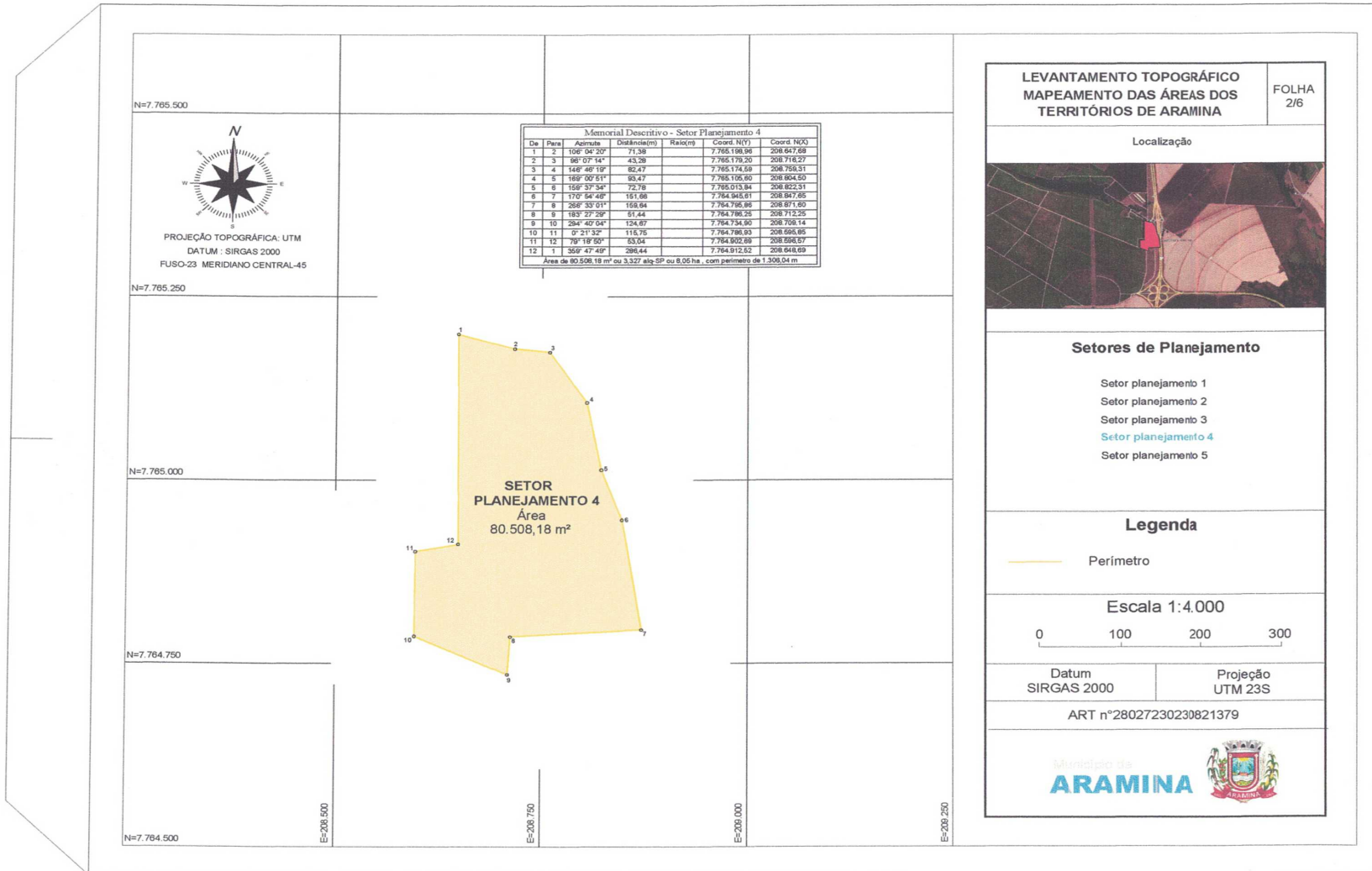
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 82 de 112





# DIÁRIO OFICIAL

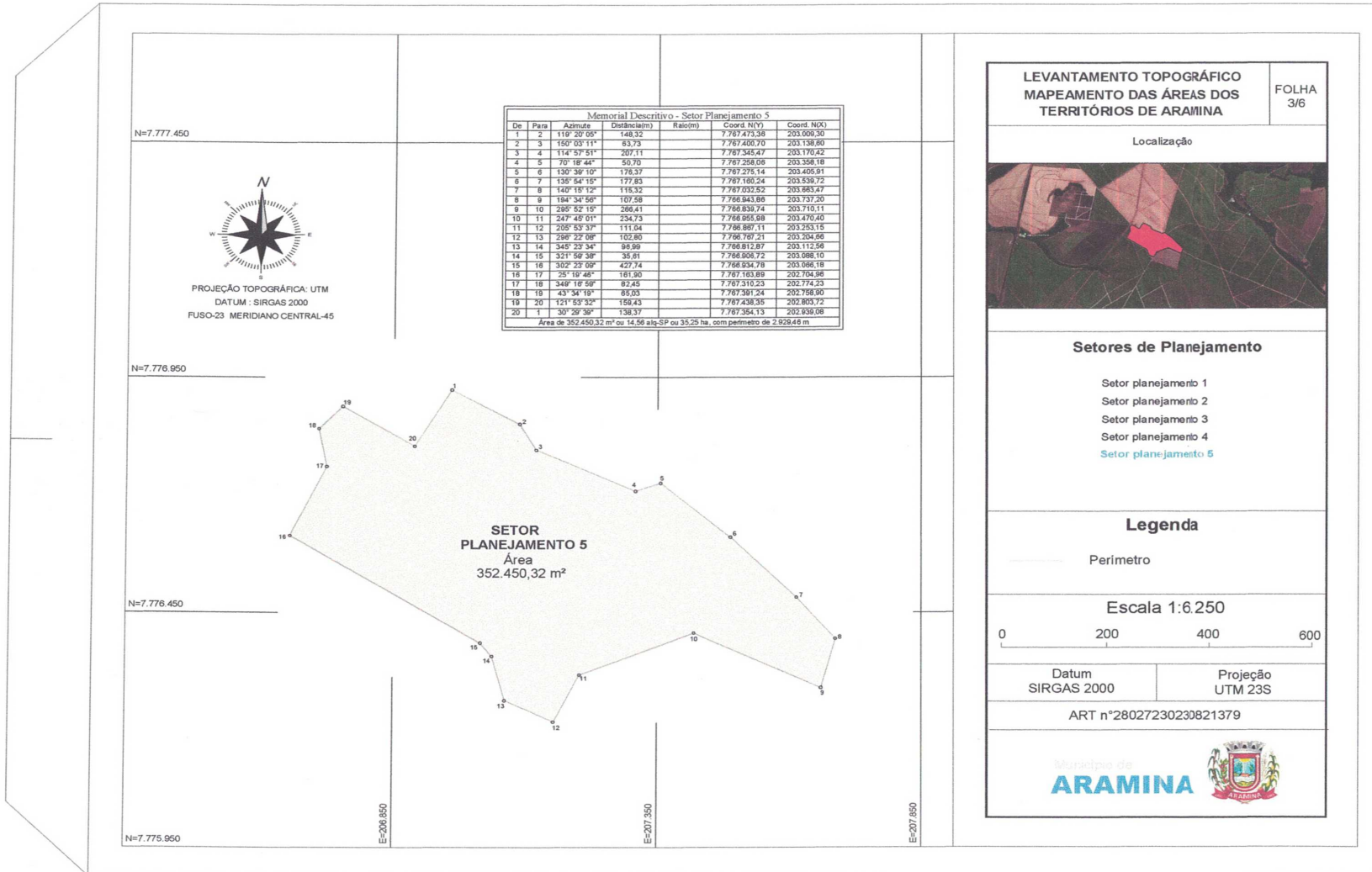
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 83 de 112





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 84 de 112









# DIÁRIO OFICIAL

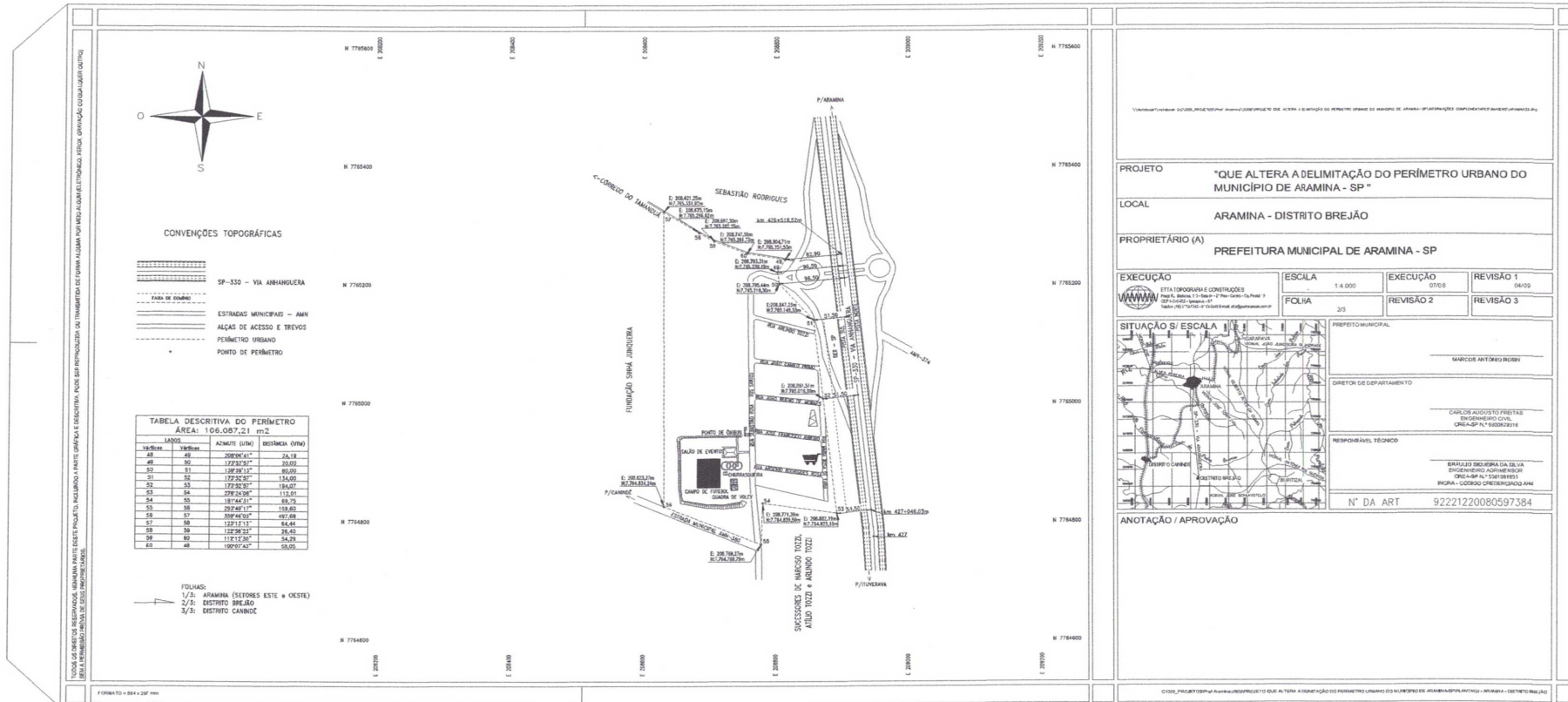
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 87 de 112





# DIÁRIO OFICIAL

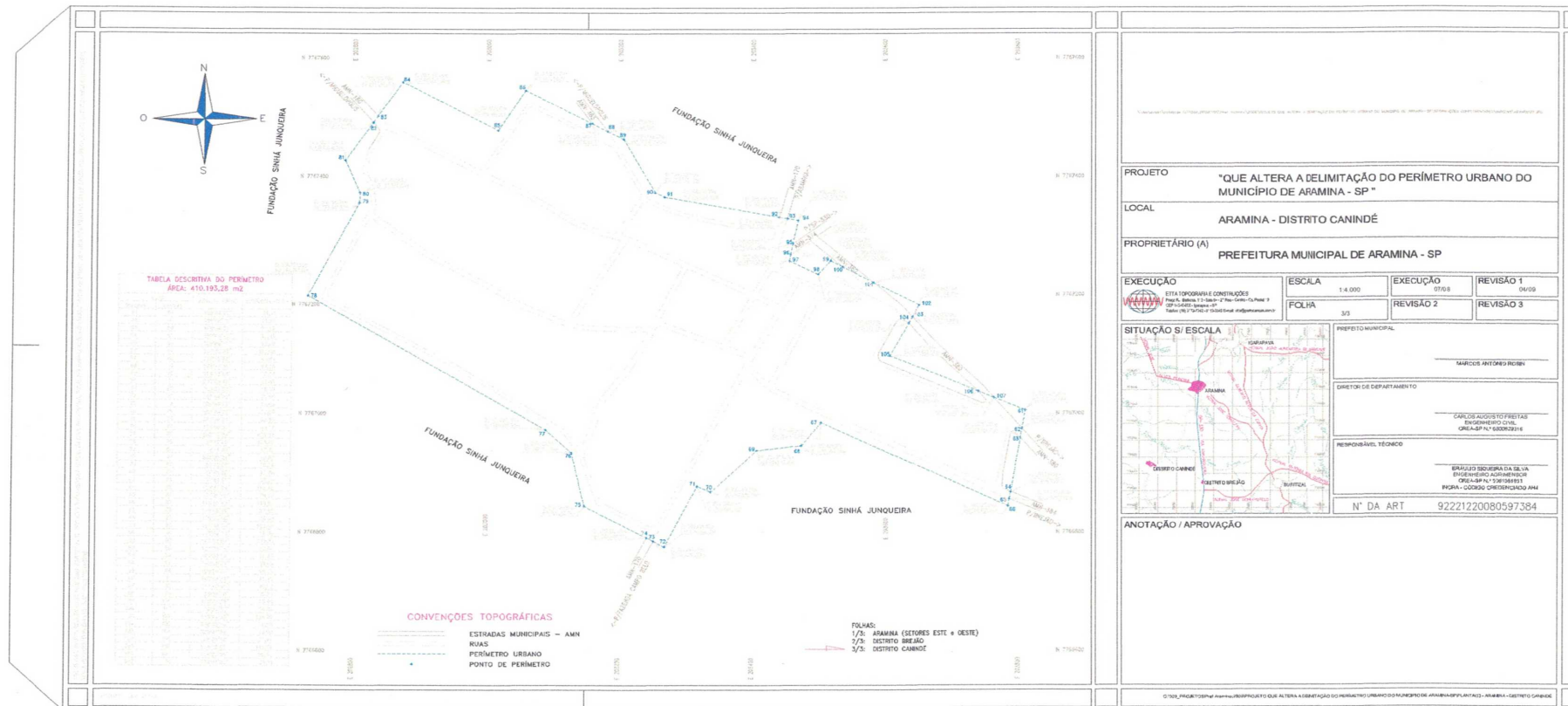
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 88 de 112





# DIÁRIO OFICIAL

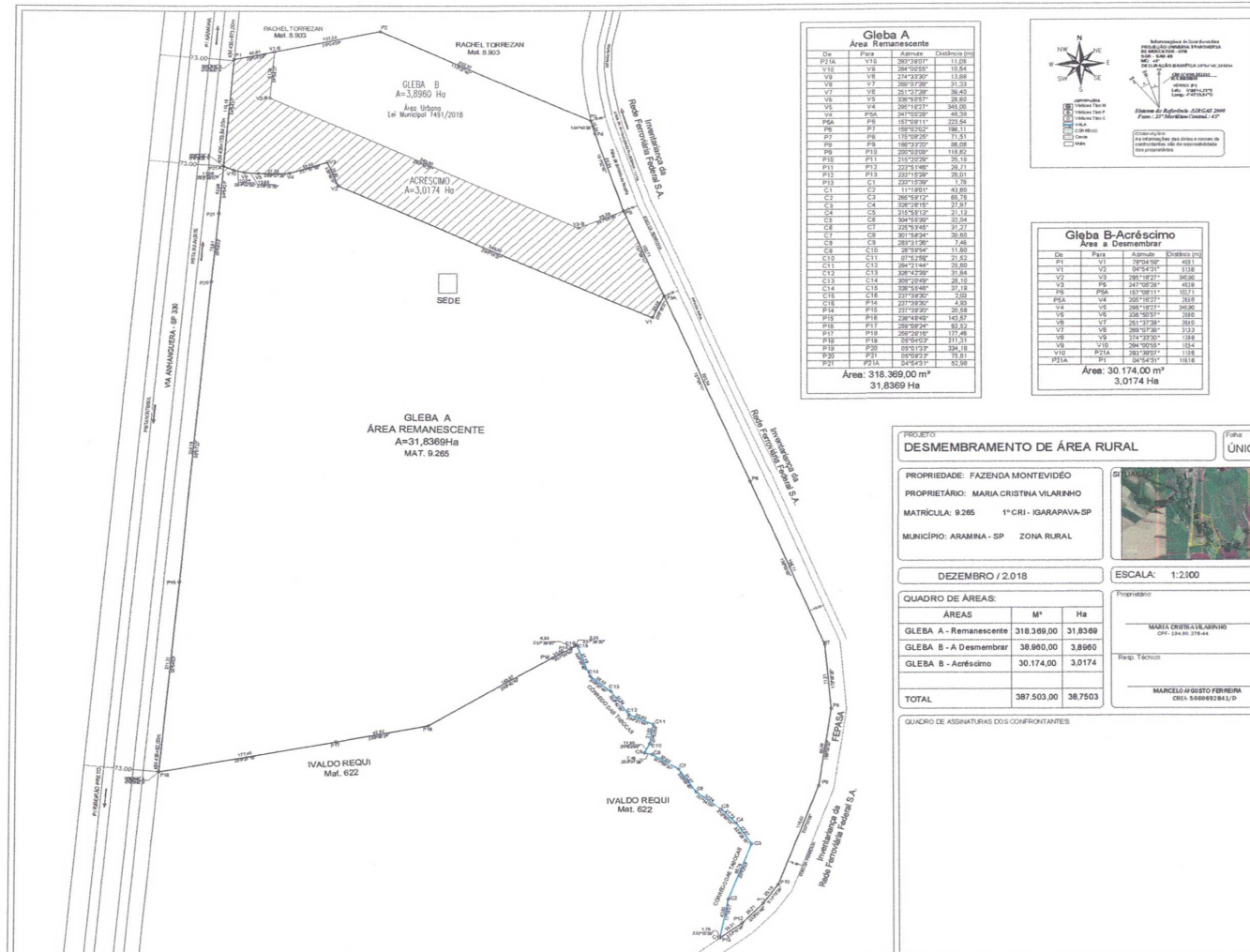
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 89 de 112





# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 90 de 112

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO  =LEI Nº 1490, DE 17/05/2018=	Fls. 031 
	Prefeita Municipal

"LEI QUE ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES,**  
Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;  
**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Art. 1º** - O perímetro urbano do Município de Aramina passa a vigorar em conformidade com o Memorial Descritivo e Mapa do Perímetro Urbano que acompanha a presente Lei:

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### (SETOR ESTE)

##### Descrição

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 132**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.405,91 m e E 208.394,08 m, situado nos limites da faixa de domínio da SP-330 - Via Anhanguera, no km 439+714,28 metros, perpendicular e distante do eixo da citada Via 36,50 metros, com o limite da faixa de domínio da Vicinal José Torrezan, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Vicinal José Torrezan com os seguintes azimutes e distâncias: 80°37'05" e 100,22 m até o **vértice 133**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.422,25 m e E 208.492,95 m; deste segue 101,17 metros em curva de raio de 65,00 metros até o **vértice 134**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.369,64 m e E 208.567,52 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 169°47'33" e 481,34 m até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.895,92 m e E 208.652,82 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°52'26" e 30,34 m até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.867,43 m e E 208.663,26 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 147°58'47" e 10,16 m até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.858,82 m e E 208.668,65 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 134°52'30" e 17,01 m até o **vértice 5**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.846,82 m e E 208.680,70 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 123°12'53" e 20,06 m até o **vértice 6**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.835,83 m e E 208.697,48 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 114°10'09" e 46,90 m até o **vértice 7**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.816,63 m e E 208.740,27 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 110°12'20" e 102,37 m até o **vértice 8**, definido pelas coordenadas geodésicas

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira - 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013 - E-mail: contato@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 91 de 112

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO  =LEI Nº 1490, DE 17/05/2018=	Fls. 032 
	Prefeita Municipal

UTM N 7.776.781,27 m e E 208.836,34 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 115°41'35" e 34,10 m até o **vértice 9**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.766,49 m e E 208.867,06 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°05'09" e 16,61 m até o **vértice 10**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.756,70 m e E 208.880,49 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 135°59'31" e 21,31 m até o **vértice 11**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.741,38 m e E 208.895,29 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 141°43'31" e 312,45 m até o **vértice 12**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.496,09 m e E 209.088,83 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 142°18'39" e 45,95 m até o **vértice 13**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.459,73 m e E 209.116,92 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 146°50'04" e 7,11 m até o **vértice 14**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.453,78 m e E 209.124,26 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 155°44'24" e 11,16 m até o **vértice 15**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.443,61 m e E 209.125,40 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 167°01'17" e 13,24 m até o **vértice 16**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.430,70 m e E 209.128,37 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 175°38'49" e 6,70 m até o **vértice 17**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.424,02 m e E 209.128,88 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 183°22'16" e 10,12 m até o **vértice 18**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.413,93 m e E 209.128,29 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 193°34'04" e 17,15 m até o **vértice 19**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.397,26 m e E 209.124,26 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 204°04'06" e 21,34 m até o **vértice 20**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.377,77 m e E 209.115,56 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 214°20'27" e 10,70 m até o **vértice 21**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.368,94 m e E 209.109,52 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 230°23'13" e 15,84 m até o **vértice 22**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.358,84 m e E 209.097,32 m; situado nos limites da faixa de domínio da **Vicinal José Torrezan** com o limite da faixa de domínio da **Via de Acesso Este**, deste segue confrontando com a faixa de domínio da **Via de Acesso Este** com o seguinte azimute e distância: 248°35'28" e 17,73 m até o **vértice 23**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.352,37 m e E 209.080,82 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 253°51'14" e 115,08 m até o **vértice 24**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.320,36 m e E 208.970,27 m; situado nos limites da faixa de domínio da **Via de Acesso Este**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 185°34'21" e 207,77 m até o **vértice 25**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.113,58 m e E 208.950,10 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 251°56'28" e 235,71 m até o **vértice 26**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.040,51 m e E 208.726,00 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 195°36'24" e 200,99 m até o **vértice 27**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.775.846,93 m e E 208.671,93 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 282°25'03" e 94,95 m até o **vértice 28**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.775.867,34 m e E 208.579,19 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 193°02'30" e 184,99 m até o **vértice 135**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.775.687,13m e E 208.537,45 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 79°17'27" e 307,27 m até o **vértice 136**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.775.744,22 m e E 208.839,37 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 160°52'02" e 207,07 m até o **vértice 137**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.775.548,59 m e E 208.907,24 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 250°21'13" e 644,31 m até o **vértice 32**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.775.331,97 m e E 208.300,44 m; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 – Via Anhanguera**, no **km 437+638,22 metros**, deste finalmente, segue paralelo ao citado eixo, mantendo sempre a distância de **36,50 metros**,

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013 - E-mail: contato@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 92 de 112

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO  =LEI Nº 1490, DE 17/05/2018=	Fls. 033 
	Prefeita Municipal

confrontando com a faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera** com o seguinte azimute e distância: 2°35'06" e 2.076,06 m até o **vértice 132**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

A superfície da área descrita perfaz um total de **888.981,06 m<sup>2</sup>**.

Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

### (SETOR OESTE)

#### Descrição

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 33**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.466,48 m** e E **208.234,36 m**, situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, no **km 437+769,25 metros**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **36,50 metros**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 271°14'14" e 69,86 m até o **vértice 34**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.467,99 m** e E **208.164,51 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 243°52'16" e 206,49 m até o **vértice 35**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.377,06 m** e E **207.979,12 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 352°37'17" e 198,90 m até o **vértice 36**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.574,31 m** e E **207.953,58 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 309°58'42" e 328,70 m até o **vértice 37**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.785,49 m** e E **207.701,70 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 294°19'55" e 236,34 m até o **vértice 38**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.882,87 m** e E **207.486,36 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 25°18'15" e 146,32 m até o **vértice 39**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.015,16 m** e E **207.548,90 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 312°20'07" e 97,81 m até o **vértice 40**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.081,03 m** e E **207.476,60 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 245°33'57" e 58,18 m até o **vértice 41**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.056,96 m** e E **207.423,63 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 155°33'57" e 85,98 m até o **vértice 42**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.978,68 m** e E **207.459,19 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 242°02'36" e 255,73 m até o **vértice 43**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.775.858,79 m** e E **207.233,30 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 337°54'11" e 222,95 m até o **vértice 44**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.065,37 m** e E **207.149,43 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 54°52'26" e 121,21 m até o **vértice 45**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.135,11 m** e E **207.248,57 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 74°40'08" e 100,49 m até o **vértice 46**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.161,68 m** e E **207.345,48 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 85°54'08" e 69,10 m até o **vértice 47**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.166,62 m** e E **207.414,41 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 42°22'44" e 159,48 m até o **vértice 108**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.284,42 m** e E **207.521,90 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 5°43'40" e 464,12 m até o **vértice 109**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.746,22 m** e E **207.568,22 m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Vicinal José Alves Pereira**, deste segue confrontando com a faixa de domínio da **Vicinal José Alves Pereira**, com o seguinte azimute e distância: 271°02'40" e 18,41 m até o **vértice 110**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.776.746,56 m** e E **207.549,82 m**; deste segue com o seguinte azimute e distância: 274°48'01" e 38,37 m até o **vértice**

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira - 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013 - E-mail: contato@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL


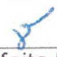
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 93 de 112

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO  =LEI Nº 1490, DE 17/05/2018=	Fls. 034
	 Prefeita Municipal

111, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.749,77 m e E 207.511,57 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 278°34'45" e 29,54 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.754,18 m e E 207.482,37 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 282°49'31" e 46,58 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.764,52 m e E 207.436,95 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 284°50'40" e 215,44 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.819,71 m e E 207.228,69 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 284°12'16" e 139,09 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.853,84 m e E 207.093,86 m; situado nos limites da faixa de domínio da Vicinal José Alves Pereira, deste segue com o seguinte azimute e distância: 15°05'43" e 65,51 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.917,09 m e E 207.110,92 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 281°28'28" e 91,84 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.935,36 m e E 207.020,91 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 41°28'58" e 135,83 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.037,12 m e E 207.110,89 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 112°44'04" e 143,24 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.981,77 m e E 207.243,00 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 109°19'06" e 33,48 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.970,69 m e E 207.274,59 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 108°23'20" e 51,56 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.954,42 m e E 207.323,52 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 105°08'57" e 113,68 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.924,71 m e E 207.433,25 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 97°14'50" e 191,40 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.900,57 m e E 207.623,13 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 98°31'59" e 56,54 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.892,18 m e E 207.679,04 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 82°00'19" e 56,99 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.776.900,11 m e E 207.735,48 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 345°11'10" e 157,93 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.052,79 m e E 207.695,10 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 72°07'37" e 220,95 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.120,60 m e E 207.905,38 m; deste segue com o seguinte azimute e distância: 61°54'18" e 328,28 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.275,20 m e E 208.194,98 m, deste segue com o seguinte azimute e distância: 65°00'44" e 135,12 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.777.332,27 m e E 208.317,45 m, situado nos limites da faixa de domínio da SP-330 - Via Anhanguera, no km 439+636,89 metros, perpendicular e distante do eixo da citada Via 36,50 metros, deste segue paralelo ao citado eixo mantendo sempre a distancia de 36,50 metros, confrontando com a faixa de domínio da SP-330 - Via Anhanguera com o seguinte azimute e distância: 182°33'00" e 1.867,64 m até o vértice 33, vértice inicial da descrição deste perímetro.

A superfície da área descrita perfaz um total de **1.264.333,45 m<sup>2</sup>**.

Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira -- 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013 - E-mail: contato@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL


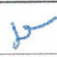
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 94 de 112

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=LEI Nº 1490, DE 17/05/2018=</p>	<u>Fls. 035</u> 
	Prefeita Municipal

**Art. 2º** - A oficialização de que trata a presente lei não implica no reconhecimento, por parte do Município, da regularização de qualquer ocupação, arruamento e/ou loteamento irregulares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 17 de maio de 2018.

  
**DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

  
**Uedson Vilmar Arantes**  
Secretário de Obras e Infraestrutura

  
**LEANDRO PIERAÇO**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

**REGISTRADA.** Arquivada e Publicada na forma da Lei.

Aramina, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 95 de 112



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

= **LEI N.º 1136, de 07/ABR/2009** =

34

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Lei que altera a delimitação do perímetro urbano do Município de Aramina e dá outras providências.

**MARCOS ANTONIO ROSIN**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)

Ficam oficializados as denominações e os limites territoriais dos bairros deste Município, conforme abaixo especificados:

#### (SETOR ESTE)

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 01**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.777.001,15m** e **E 208.419,20m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, no **km 439+263,56 metros**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **36,50 metros**, deste segue com o azimute de **102°09'47"** e uma distância de **285,46 metros** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.941,00m** e **E 208.698,25m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Vicinal José Torrezan**, deste vira a direita e segue confrontando com a faixa de domínio da **Vicinal José Torrezan** com o azimute de **159°52'26"** e uma distância de **30,34 metros** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.912,51m** e **E 208.708,70m**, deste segue com o azimute de **147°58'47"** e uma distância de **10,16 metros** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.903,90m** e **E 208.714,08m**, deste segue com o azimute de **134°52'30"** e uma distância de **17,01 metros** até o **vértice 5**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.891,90m** e **E 208.726,13m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Vicinal José Torrezan**, deste vira a direita e segue com o azimute de **193°43'10"** e uma distância de **141,88 metros** até o **vértice 6**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.754,06m** e **E 208.692,48m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de **118°37'45"** e uma distância de **36,54 metros** até o **vértice 7**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM coordenadas **N 7.776.736,56m** e **E 208.724,55m**, deste vira a direita e segue com o azimute de **169°11'14"** e uma distância de **79,75 metros** até o **vértice 8**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.658,22m** e **E 208.739,51m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de **115°42'45"** e uma distância de **157,76 metros** até o **vértice 9**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.589,78m** e **E 208.881,65m**, deste vira a direita e segue com o azimute de **204°29'52"** e uma distância de **147,41 metros** até o **vértice 10**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.455,64m** e **E 208.820,52m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de **115°13'05"** e uma distância de **210,30 metros** até o **vértice 11**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.366,04m** e **E 209.010,78m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Via de Acesso Este**, deste transpondo a citada via, com o azimute de **164°48'43"** e uma distância de **14,00 metros** até o **vértice 12**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.352,53m** e **E 209.014,45m**; situado a nos limites da faixa de domínio da **Via de Acesso Este**, deste vira a direita e segue com o azimute de **185°34'21"** e uma distância de **194,79 metros** até o **vértice 13**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.158,66m** e **E 208.995,53m**, deste vira a direita e segue com o seguinte azimute de **255°45'49"** e uma distância **120,55 metros** até o **vértice 14**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.129,01m** e **E 208.878,68m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute **247°57'30"** e uma distância de **115,70 metros** até o **vértice 15**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.085,59m** e **E 208.771,43**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de **195°36'24"** e uma distância de **200,99 metros** até o **vértice 16**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.892,01m** e **E 208.717,36m**, deste vira a direita e segue com o azimute de **282°25'03"** e uma distância **94,95 metros** até o **vértice 17**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.912,43m** e **E 208.624,63m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de **193°02'30"** e uma distância de **18,86 metros** até o **vértice 18**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.894,05m** e **E 208.620,37m**, deste segue com o azimute de **193°02'30"** e uma distância **24,96 metros** até o **vértice 19**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.869,74m** e **E 208.614,74m**, deste segue com o azimute de **193°02'30"** e uma distância **167,85 metros** até o **vértice 20**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.706,22m** e **E 208.576,86m**, deste vira a direita e segue com o azimute de **283°02'30"** e uma distância **90,00 metros** até o **vértice 21**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.726,53m** e **E 208.489,19m**, deste vira a direita e segue com o azimute de **13°02'30"** e uma distância **144,83** até o **vértice 22**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.867,62m** e **E 208.521,87m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de **286°34'40"** e uma distância **157,70 metros** até o **vértice 23**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.912,62m** e **E 208.370,72m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, no **km 438+173,95 metros**, deste finalmente, vira a direita e segue paralelo ao citado eixo, mantendo sempre a distância de **36,50 metros**, confrontando com a faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera** com o azimute de **02°33'00"** e uma distância **1.089,61 metros** **vértice 1**, onde teve início e finda esta descrição.

A superfície da área descrita perfaz um total de **481.862,10 m²**.

#### (SETOR OESTE)

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 24**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.511,57m** e **E 208.279,79m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, no **km 437+769,25 metros**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **36,50 metros**, deste segue com o azimute de **271°14'14"** e uma distância **113,38 metros** até o **vértice 25**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.514,01m** e **E 208.166,44m**, deste vira a direita e segue com o azimute de **01°47'14"** e **302,39 metros** até o **vértice 26**, definido pelas coordenadas **N 7.775.816,25m** e **E 208.175,87m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de **284°33'17"** e uma distância de **216,33 metros** até o **vértice 27**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.870,62m** e **E 207.966,48m**, deste vira a direita e segue com o azimute de **16°50'22"** e uma distância de **49,00 metros** até o

Município de Aramina - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 96 de 112



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

= **LEI N.º 1136, de 07/ABR/2009** =

35

Fis. \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

**7.775.957,35m e E 207.707,26m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 312°20'07" e uma distância de 250,58 metros até o **vértice 30**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.126,11m e E 207.522,03m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de 245°33'57" e uma distância de 58,18 metros até o **vértice 31**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.102,04m e E 207.469,06m**, deste vira a esquerda e segue com azimute de 155°33'57" e uma distância de 85,98 metros até o **vértice 32**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.023,76m e E 207.504,62m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 242°02'36" e uma distância de 255,73 metros até o **vértice 33**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.775.903,88m e E 207.278,74m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 337°54'11" e uma distância de 222,95 metros até o **vértice 34**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.110,45m e E 207.194,87m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 54°52'26" e um distância de 121,21 metros até o **vértice 35**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.180,19m e E 207.294,00m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 74°40'08" e uma distância de 100,49 metros até o **vértice 36**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.776.206,76m e E 207.390,92m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 85°54'08" e uma distância de 69,10 metros até o **vértice 37**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.211,70m e E 207.459,84m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de 38°37'25" e uma distância de 65,46 metros até o **vértice 38**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.262,84m e E 207.500,70m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 44°59'10" e uma distância de 94,26 metros até o **vértice 39**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.329,50m e E 207.567,33m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de 5°49'33" e uma distância de 450,30 metros até o **vértice 40**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.777,48m e E 207.613,04m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Vicinal José Alves Pereira**, deste transpondo a citada vicinal com o azimute de 2°32'01" e uma distância de 34,07 metros até o **vértice 41**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.811,52m e E 207.614,55m**; deste vira a direita e segue com o azimute de 90°12'43" e uma distância de 92,45 metros até o **vértice 42**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.811,18m e E 207.707,00m**; deste vira a esquerda e segue com o azimute de 6°01'27" e uma distância de 126,19 metros até o **vértice 43**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.776.936,67m e E 207.720,24m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 82°00'19" e uma distância de 561,02 metros até o **vértice 44**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.777.014,70m e E 208.275,81m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de 2°33'00" e uma distância de 98,22 metros até o **vértice 45**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.777.112,82m e E 208.280,18m**, deste vira a direita e segue com o azimute de 92°33'00" e uma distância de 70,85 metros até o **vértice 46**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.777.109,67m e E 208.350,96m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera no km 439+368,94 metros**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **36,50 metros**, deste vira a direita e segue paralelo ao citado eixo mantendo sempre a distância de **36,50 metros**, confrontando com a faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera** com o azimute de 182°33'00" e uma distância de 1.199,31 metros até o **vértice 47**, definido pelas coordenadas geodésicas **N 7.775.911,54m e E 208.297,60m**, segue com o azimute de 182°33'00" e uma distância de 400,37 metros até o **vértice 24**, onde teve início e finda esta descrição.

A superfície da área descrita perfaz um total de **889.829,99 m<sup>2</sup>**.

#### (DISTRITO BREJÃO)

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 48**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.765.251,53m e E 208.804,71m**; situado na margem esquerda do **Córrego do Tamanduá** e nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, no **km 426+518,52 metros**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **82,90 metros**, deste segue com o azimute de 208°06'41" e uma distância de 24,19 metros até o **vértice 49**, definido pelas coordenadas UTM **N 7.765.230,19m e E 208.793,31m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **96,50 metros**, deste segue com o azimute de 173°52'57" e uma distância de 20,00 metros até o **vértice 50**, definido pelas coordenadas UTM **N 7.765.210,30m e E 208.795,44m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **96,50 metros**, deste segue com o azimute de 139°39'13" e uma distância de 80,00 metros até o **vértice 51**, definido pelas coordenadas UTM **N 7.765.149,33m e E 208.847,23m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **51,50 metros**, deste segue com o azimute de 173°52'57" e uma distância de 134,00 metros até o **vértice 52**, definido pelas coordenadas UTM **N 7.765.016,09m e E 208.861,51m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **51,50 metros**, deste segue com o azimute de 173°52'57" e uma distância de 194,07 metros até o **vértice 53**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.764.823,13m e E 208.882,19m**; situado nos limites da faixa de domínio da **SP-330 - Via Anhanguera**, no **km 427+046,03 metros**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **51,50 metros**, deste vira a direita e segue com o azimute de 278°24'08" e uma distância de 112,01 metros até o **vértice 54**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.764.839,50m e E 208.771,39m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de 181°44'31" e uma distância 69,75 metros até o **vértice 55**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.764.769,79m e E 208.769,27m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN - 380**, deste segue margeando a faixa de domínio da referida estrada com o azimute de 293°49'17" e uma distância 159,60 metros até o **vértice 56**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.764.834,24m e E 208.623,27m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN - 380**, deste vira a direita e segue com o azimute de 359°46'03" e uma distância de 497,68 metros até o **vértice 57**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.765.331,92m e E 208.621,25m**; situado nos limites das terras da **Fundação Sinhá Junqueira** e na margem esquerda do **Córrego Tamanduá**, deste vira a direita e segue confrontando pela margem esquerda do **Córrego Tamanduá**, a montante, com o azimute de 123°13'13" e uma distância de 64,44 metros até o **vértice 58**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.765.206,67m e E 208.804,71m**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 97 de 112



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

= **LEI N.º 1136, de 07/ABR/2009** =

36

Fis. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**208.697,30m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $112^{\circ}12'30''$  e uma distância 54,29 metros até o **vértice 60**, definido pelas coordenadas UTM N **7.765.261,73m** e **E 208.747,56m**, deste, finalmente, vira a direita e segue com o azimute de  $100^{\circ}07'43''$  e uma distância de 58,05 metros até o **vértice 48**, onde teve início e finda esta descrição.

A superfície da área descrita perfaz um total de **106.087,21 m<sup>2</sup>**.

#### (DISTRITO CANINDÉ)

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 61**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.014,11m** e **E 203.802,92m**, deste segue com o azimute de  $189^{\circ}04'12''$  e uma distância de 31,41 metros até o **vértice 62**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.983,10m** e **E 203.797,97m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste transpondo a referida estrada, com o azimute de  $189^{\circ}04'12''$  e uma distância de 15,97 metros até o **vértice 63**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.967,32m** e **E 203.795,45m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste segue com o azimute de  $189^{\circ}04'12''$  e uma distância de 91,92 metros até o **vértice 64**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.876,55m** e **E 203.780,96m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 384**, deste transpondo a referida estrada, com o azimute de  $189^{\circ}04'12''$  e uma distância de 12,45 metros até o **vértice 65**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.864,26m** e **E 203.779,00m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 384**, deste segue com o azimute de  $189^{\circ}04'12''$  e uma distância de 12,00 metros até o **vértice 66**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.852,41m** e **E 203.777,11m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $296^{\circ}36'32''$  e uma distância de 315,02 metros até o **vértice 67**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.993,51m** e **E 203.495,45m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $217^{\circ}15'58''$  e uma distância de 48,69 metros até o **vértice 68**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.954,76m** e **E 203.465,97m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $263^{\circ}14'36''$  e uma distância de 67,76 metros até o **vértice 69**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.946,78m** e **E 203.398,68m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $224^{\circ}43'44''$  e uma distância de 98,53 metros até o **vértice 70**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.876,79m** e **E 203.329,34m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $295^{\circ}09'13''$  e uma distância de 22,46 metros até o **vértice 71**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.886,33m** e **E 203.309,01m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $205^{\circ}31'00''$  e uma distância de 113,03 metros até o **vértice 72**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.784,33m** e **E 203.260,32m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $299^{\circ}44'21''$  e uma distância de 19,06 metros até o **vértice 73**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.793,79m** e **E 203.243,77m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 170**, deste transpondo a referida estrada segue com o azimute de  $299^{\circ}44'21''$  e uma distância de 12,03 metros até o **vértice 74**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.799,75m** e **E 203.233,33m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 170**, deste segue com o azimute de  $299^{\circ}44'21''$  e uma distância de 106,89 metros até o **vértice 75**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.852,78m** e **E 203.140,52m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $347^{\circ}39'21''$  e uma distância de 92,35 metros até o **vértice 76**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.942,99m** e **E 203.120,77m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $314^{\circ}06'32''$  e uma distância de 55,17 metros até o **vértice 77**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.766.981,39m** e **E 203.081,16m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $302^{\circ}16'02''$  e uma distância de 422,92 metros até o **vértice 78**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.207,18m** e **E 202.723,55m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $25^{\circ}42'06''$  e uma distância de 173,85 metros até o **vértice 79**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.363,82m** e **E 202.798,95m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $2^{\circ}14'48''$  e uma distância de 17,46 metros até o **vértice 80**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.381,27m** e **E 202.799,63m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $338^{\circ}05'21''$  e uma distância de 59,07 metros até o **vértice 81**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.436,08m** e **E 202.777,59m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $32^{\circ}40'55''$  e uma distância de 75,74 metros até o **vértice 82**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.499,83m** e **E 202.818,49m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 180**, deste transpondo a referida estrada segue com o azimute de  $32^{\circ}40'55''$  e uma distância de 12,78 metros até o **vértice 83**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.510,58m** e **E 202.825,39m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 180**, deste segue com o azimute de  $32^{\circ}40'55''$  e uma distância de 68,29 metros até o **vértice 84**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.568,06m** e **E 202.862,26m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $119^{\circ}31'09''$  e uma distância de 165,18 metros até o **vértice 85**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.486,67m** e **E 203.005,99m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $31^{\circ}26'52''$  e uma distância de 79,17 metros até o **vértice 86**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.554,21m** e **E 203.047,30m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $118^{\circ}52'45''$  e uma distância de 116,53 metros até o **vértice 87**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.497,93m** e **E 203.149,34m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 465**, deste transpondo a referida estrada segue com o azimute de  $118^{\circ}52'45''$  e uma distância de 27,05 metros até o **vértice 88**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.484,87m** e **E 203.173,02m**; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 465**, deste segue com o azimute de  $118^{\circ}52'45''$  e uma distância de 26,60 metros até o **vértice 89**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.472,02m** e **E 203.196,32m**, deste vira a direita e segue com o azimute de  $152^{\circ}09'10''$  e uma distância de 102,06 metros até o **vértice 90**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.381,78m** e **E 203.243,99m**, deste vira a esquerda e segue com o azimute de  $118^{\circ}36'10''$  e uma distância de 16,39 metros até o **vértice 91**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N **7.767.373,93m** e **E 203.258,38m**, deste vira a esquerda e segue



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 98 de 112




### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

= **LEI N.º 1136, de 07/ABR/2009** =

37

Fis. \_\_\_\_\_

  
Prefeito Municipal

a referida estrada segue com o azimute de 101°02'54" e uma distância de 12,02 metros até o **vértice 93**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.337,76m e E 203.443,62m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 170**, deste segue com o azimute de 101°02'54" e uma distância de 16,45 metros até o **vértice 94**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.334,61m e E 203.459,76m, deste vira a direita e segue com o azimute de 190°56'31" e uma distância de 39,85 metros até o **vértice 95**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.295,49m e E 203.452,20m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 374**, deste transpondo a referida estrada segue com o azimute de 190°56'31" e uma distância de 18,13 metros até o **vértice 96**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.277,69m e E 203.448,76m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 374**, deste segue com o azimute de 190°56'31" e uma distância de 11,26 metros até o **vértice 97**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.266,64m e E 203.446,62m, deste vira a esquerda segue com o azimute de 117°40'56" e uma distância de 49,52 metros até o **vértice 98**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.243,63m e E 203.490,47m, deste vira a esquerda e segue com o azimute de 38°56'26" e uma distância de 29,80 metros até o **vértice 99**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.266,81m e E 203.509,20m, deste vira a direita e segue com o azimute de 119°21'33" e uma distância de 75,48 metros até o **vértice 100**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.256,45m e E 203.527,62m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste transpondo a referida estrada, com o azimute de 119°21'33" e uma distância de 54,34 metros até o **vértice 101**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.229,80m e E 203.574,99m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste segue com o azimute de 119°21'33" e uma distância de 132,05 metros até o **vértice 102**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.191,71m e E 203.642,71m, deste vira a direita e segue com o azimute de 206°45'54" e uma distância de 22,25 metros até o **vértice 103**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.171,84m e E 203.632,69m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste transpondo a referida estrada segue com o azimute de 206°45'54" e uma distância de 12,00 metros até o **vértice 104**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.161,12m e E 203.627,29m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste segue com o azimute de 206°45'54" e uma distância de 61,44 metros até o **vértice 105**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.106,27m e E 203.599,62m, deste vira a esquerda e segue com o azimute de 114°23'03" e uma distância de 145,56 metros até o **vértice 106**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.046,17m e E 203.732,20m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste transpondo a referida estrada segue com o azimute de 114°23'03" e uma distância de 26,34 metros até o **vértice 107**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM N 7.767.035,30m e E 203.756,19m; situado nos limites da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN – 380**, deste, finalmente, segue com o azimute de 114°23'03" e uma distância de 51,31 metros até o **vértice 61**, onde teve início e finda esta descrição.

A superfície da área descrita perfaz um total de **410.193,28 m²**.

Artigo 2º) A oficialização de que trata a presente lei não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, da regularização de qualquer ocupação, arruamento e /ou loteamento irregulares.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de Abril de 2009.

  
**MARCOS ANTONIO ROSIN**

Prefeito Municipal

REGISTRADA.

Arquivada e Publicada na forma da Lei.  
Aramina, data supra.

  
**SIRLEY PERIM DERIGO**  
Resp. pelo Expediente da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 99 de 112

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=LEI Nº 1491, DE 22 DE MAIO 2018=</p>	Fls. 036 
	Prefeita Municipal

*"INCLUI ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**Art. 1º** - Ficam incluídas no perímetro urbano do município de Aramina, a área de terra descrita abaixo:

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### (DISTRITO GREEN VILLE)

#### Descrição

Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 151**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.774.518,26 m** e **E 208.648,65 m**; situado no limite da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN-030**, perpendicular e distante do eixo da citada Via **4,50 metros**, deste segue confrontando com a faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN-030** com o seguinte azimute e distância: 163°57'15" e 52,07 m até o **vértice 152**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.774.468,22 m** e **E 208.663,05 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 159°36'32" e 52,70 m até o **vértice 153**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.774.418,82 m** e **E 208.681,41 m**, situado no limite da faixa de domínio da **Estrada Municipal AMN-030**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 247°05'28" e 76,56 m até o **vértice 154**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.774.389,02 m** e **E 208.610,89 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 295°16'27" e 351,40 m até o **vértice 155**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.774.539,05 m** e **E 208.293,12 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 4°45'45" e 65,75 m até o **vértice 156**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.774.604,57 m** e **E 208.298,58 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 78°02'45" e 118,05 m até o **vértice 157**, definido pelas coordenadas geodésicas UTM **N 7.774.629,02 m** e **E 208.414,07 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 115°16'27" e 259,42 m até o **vértice 151**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

A superfície da área descrita perfaz um total de **48.226,78 m²**.

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013 - E-mail: contato@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL


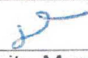
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 100 de 112

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO	Fls. 037 
	=LEI Nº 1491, DE 22 DE MAIO 2018=	Prefeita Municipal

Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 16 (dezesesseis) meses, a contar da vigência da Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

**Parágrafo único.** A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamento venham a ser devidamente protocolados junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Aramina, 22 de maio de 2018.



Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues  
Prefeita Municipal



Uedson Vilmar Arantes  
Secretário de Obras e Infraestrutura



Leandro Pieraço  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

**REGISTRADA.** Arquivada e Publicada na forma da Lei.

Aramina, data supra.

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02  
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013 - E-mail: contato@aramina.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 101 de 112

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=LEI Nº 1513, DE 28 DE MARÇO 2019=</p>	Fls. 082 
	Prefeita Municipal

*“ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES,**  
Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais, e em conformidade  
com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE  
05/ABR/1990;  
**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Artigo 1)º** - Ficam incluídas no perímetro urbano do município de Aramina, a área de terra descrita abaixo:

### MEMORIAL DESCRITIVO (AMPLIAÇÃO DO DISTRITO GREEN VILLE)

Em levantamento topográfico da “Fazenda Montevideo”, a área a ser incluída no perímetro urbano, fica denominada como “**Gleba B-Acréscimo**”, com área de **30.174,00 m<sup>2</sup>** (Trinta mil, cento e setenta e quatro metros quadrados), que correspondem a **3,0174 Ha** (três hectares, um are e setenta e quatro centiares) com as seguintes dimensões e especificações: “tem início no Vértice P1, de coordenadas 20°06’39,50”S e 47°47’26,83”O, situado no limite da Rodovia Anhanguera - SP330, na faixa de domínio do DER-SP,(Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo),no Km 436+873,00m, neste ponto com largura de 73,00 metros, e no limite do Sítio São Luiz (Mat.8.903) de propriedade de Rachel Torrezan (coproprietária representando o condomínio); daí, segue confrontando com o Sítio São Luiz com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 78°04’59” por 40,81 metros até o vértice V1-B, situado nos limites do Sítio São Luiz (Mat.8.903) de propriedade de Rachel Torrezan (coproprietária representando o condomínio) e na divisa com a Gleba B; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Gleba B com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 04°54’31” por 51,38 metros até o vértice V2-B; azimute 295°16’27” por 340,00 metros até o



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 102 de 112

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO  =LEI Nº 1513, DE 28 DE MARÇO 2019=	Fls. 083 
	Prefeita Municipal

vértice V3-B e azimuth  $247^{\circ}05'28''$  por 48,39 metros até o vértice P5, situado nos limites com a inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. distante 15,00 metros e paralelo ao eixo e no limite da Gleba B; daí, deflete à direita e segue confrontando com a inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. com o seguinte azimuth e distância: azimuth  $157^{\circ}09'11''$  por 102,71 metros até o vértice P5A, situado nos limites com a inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e da área remanescente da Fazenda Montevidéo (Mat.9.265); daí, deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Fazenda Montevidéo com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth  $205^{\circ}16'27''$  por 26,58 metros até o vértice V1; azimuth  $295^{\circ}16'27''$  por 345,00 metros até o vértice V2; azimuth  $336^{\circ}50'57''$  por 28,80 metros até o vértice V3; azimuth  $251^{\circ}37'39''$  por 39,40 metros até o vértice V4; azimuth  $269^{\circ}07'38''$  por 51,38 metros até o vértice V5; azimuth  $274^{\circ}33'30''$  por 13,88 metros até o vértice V6; azimuth  $284^{\circ}00'55''$  por 10,54 metros até o vértice V7; azimuth  $293^{\circ}39'07''$  por 11,06 metros até o vértice P21A, de coordenadas  $20^{\circ}06'17,55''S$  e  $47^{\circ}47'24,35''O$ , situado no limite da Rodovia Anhanguera - SP330, na faixa de domínio do DER-SP,(Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo),no Km 436+753,84m, neste ponto com largura de 73,00 metros, no limite da área remanescente da Fazenda Montevidéo (Mat.9.265) de propriedade de Maria Cristina Vilarinho; daí, deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio do DER-SP,(Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo),com o seguinte azimuth e distância: azimuth  $04^{\circ}54'31''$  por 119,16 metros até o vértice P1, início desta descrição". a inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

**Artigo 2º)** - Os proprietários e/ou incorporadores da respectiva área, deverão apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 16 (dezesseis) meses, a contar da vigência da Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei restará revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamento venham a ser devidamente protocolados junto à Prefeitura Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL


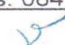
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 103 de 112

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO	<u>Fis. 084</u> 
	=LEI Nº 1513, DE 28 DE MARÇO 2019=	Prefeita Municipal

**Artigo 3º)** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina/SP, em 28 de março 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma de Lei.

  
**LEANDRO PIERAÇO**  
Resp. Pelo Exp. da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 104 de 112

### MEMORIAL DESCRITIVO

(Levantamento topográfico mapeamento das áreas dos territórios de Aramina)

#### Área de loteamento convencional

Área: 100.770,13 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 1.607,88 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=207.587,27 e N(Y)=7.776.004,61, situado em ponto comum com Área de preservação ambiental 1, Setor de planejamento 3 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 135°39'51" e 108,61m; **2-3**, 97°42'16" e 227,75m; **3-4**, 97°24'59" e 72,32m; **4-5**, 194°47'52" e 49,67m; **5-6**, 104°39'11" e 35,46m; **6-7**, 201°48'13" e 30,92m; **7-8**, 152°06'39" e 131,44m; **8-9**, 242°01'27" e 274,47m; **9-10**, 317°37'03" e 48,48m; **10-11**, 5°58'51" e 69,92m; **11-12**, 342°50'42" e 69,44m; **12-13**, 348°44'25" e 41,49m; **13-14**, 321°58'15" e 30,32m; **14-15**, 289°03'53" e 57,33m; **15-16**, 242°24'54" e 87,02m; **16-17**, 302°38'01" e 61,96m; **17-18**, 19°47'20" e 63,08m; **18-19**, 346°33'00" e 29,77m; **19-1**, 19°19'13" e 118,43m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** 1 a 3, Setor de planejamento 3; 3-8, Setor de planejamento 2; 8 a 10, ...; 10 a 1, Área de preservação ambiental 1.

#### Área de loteamento convencional 2

Área: 935.684,59 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 5.415,29 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.934,72 e N(Y)=7.776.223,53, situado em ponto comum com Setor de planejamento 1, Área de loteamento convencional 5 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 162°54'28" e 132,62m; **2-3**, 159°50'00" e 53,67m; **3-4**, 215°31'53" e 97,03m; **4-5**, 214°38'43" e 144,79m; **5-6**, 201°25'49" e 119,74m; **6-7**, 258°56'42" e 37,26m; **7-8**, 169°26'24" e 84,62m; **8-9**, 79°24'33" e 78,41m; **9-10**, 161°48'34" e 68,89m; **10-11**, 248°53'04" e 29,66m; **11-12**, 150°05'27" e 375,53m; **12-13**, 163°25'23" e 457,86m; **13-14**, 167°42'34" e 185,46m; **14-15**, 256°25'06" e 580,52m; **15-16**, 160°50'28" e 75,39m; **16-17**, 242°02'46" e 134,76m; **17-18**, 286°47'30" e 176,63m; **18-19**, 354°29'31" e 85,78m; **19-20**, 253°08'18" e 136,20m; **20-21**, 359°53'12" e 126,82m; **21-22**, 81°02'37" e 158,17m; **22-23**, 342°50'04" e 351,34m; **23-24**, 10°57'51" e 51,26m; **24-25**, 40°19'46" e 54,50m; **25-26**, 10°01'38" com R=31,09m e D=42,39m; **26-27**, 330°57'57" e 68,11m; **27-28**, 354°47'36" e 80,15m; **28-29**, 1°21'12" e 132,58m; **29-30**, 70°03'20" e 207,39m; **30-31**, 354°08'50" e 101,54m; **31-32**, 2°19'04" e 62,73m; **32-33**, 7°19'34" e 74,40m; **33-34**, 12°48'01" e 34,43m; **34-**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 105 de 112

**35**, 14°11'34" e 53,78m; **35-36**, 17°58'04" e 88,28m; **36-37**, 8°43'27" e 52,80m; **37-38**, 102°51'18" e 90,66m; **38-39**, 16°20'53" e 190,43m; **39-40**, 60°41'11" e 59,79m; **40-41**, 75°52'37" e 35,70m; **41-42**, 77°22'09" e 63,37m; **42-43**, 350°07'21" e 81,85m; **43-1**, 63°41'01" e 98,02m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 3**, Área de loteamento convencional 5; **3 a 6**, Área de preservação ambiental 2; **6 a 9**, Área industrial-logístico 1; **9 a 29**, ...; **29 a 1**, Setor de planejamento 1.

### Área de loteamento convencional 3

Área: 142.081,74 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 1.716,62 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.296,74 e N(Y)=7.777.311,46, situado em ponto comum com Área industrial-logístico 2 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 178°53'35" e 361,20m; **2-3**, 263°51'29" e 308,41m; **3-4**, 262°06'01" e 247,77m; **4-5**, 349°35'46" e 159,33m; **5-6**, 73°10'34" e 182,66m; **6-7**, 58°06'42" e 128,07m; **7-8**, 35°22'55" e 16,81m; **8-9**, 57°55'54" e 10,02m; **9-1**, 64°07'48" e 302,36m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1-2**, ...; **2-3**, Setor de planejamento 2; **3-4**, Setor de planejamento 3; **4 a 9**, ...; **9-1**, Área industrial-logístico 2.

### Área de loteamento convencional 4

Área: 102.158,59 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 1.438,08 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.418,83 e N(Y)=7.777.412,23, situado em ponto comum com Área industrial-logístico 3 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 79°33'49" e 68,07m; **2-3**, 85°35'34" e 12,25m; **3-4**, 91°16'29" e 14,16m; **4-5**, 134°41'20" com R=73,71m e D=87,62m; **5-6**, 170°25'33" e 511,00m; **6-7**, 284°52'11" e 263,24m; **7-1**, 2°04'27" e 481,75m; fechando a área descrita.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 106 de 112

**Confrontantes:** 1 a 4, Área industrial-logístico 3; 4 a 6, ...; 6-7, Setor de planejamento 1; 7-1, ...;

### Área de loteamento convencional 5

Área: 137.743,03 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 1.855,35 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.949,69 e N(Y)=7.776.307,41, situado em ponto comum com Setor de planejamento 1 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 73°57'56" e 168,88m; **2-3**, 135°42'09" com R=112,46m e D=74,90m; **3-4**, 160°29'57" e 42,78m; **4-5**, 163°57'21" e 371,86m; **5-6**, 153°47'45" e 101,67m; **6-7**, 255°56'18" e 184,25m; **7-8**, 209°54'17" e 58,18m; **8-9**, 293°58'10" e 56,11m; **9-10**, 293°58'10" e 59,14m; **10-11**, 2°07'27" e 54,79m; **11-12**, 308°33'14" e 31,35m; **12-13**, 6°52'28" e 48,57m; **13-14**, 32°40'51" e 88,23m; **14-15**, 73°47'50" e 62,91m; **15-16**, 326°25'16" e 19,01m; **16-17**, 325°10'07" e 74,58m; **17-18**, 261°05'59" e 59,03m; **18-19**, 339°50'00" e 53,67m; **19-20**, 342°54'28" e 132,62m; **20-21**, 63°41'01" e 43,94m; **21-1**, 339°14'11" e 68,87m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** 1-2, Setor de planejamento 1; 2 a 9, ...; 9 a 18, Área de preservação ambiental 2; 18 a 20, Área de loteamento convencional 2; 20 a 1, Setor de planejamento 1.

### Área Industrial-logístico 1

Área: 6.132,09 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 314,86 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.773,19 e N(Y)=7.775.729,70, situado em ponto comum com Área de loteamento convencional 2 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 78°56'42" e 37,26m; **2-3**, 79°44'39" e 29,02m; **3-4**, 161°17'21" e 85,61m; **4-5**, 259°26'24" e 78,41m; **5-1**, 349°26'24" e 84,57m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** 1-2, Área de loteamento convencional 2; 2 a 4, Área de preservação ambiental 2; 4 a 1, Área de loteamento convencional 2.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 107 de 112

### Área Industrial-logístico 2

Área: 249.694,66 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 2.736,36 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.321,81 e N(Y)=7.778.390,44.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 171°24'31" e 116,82m; **2-3**, 175°42'19" e 80,96m; **3-4**, 179°55'15" e 168,52m; **4-5**, 190°23'36" e 86,52m; **5-6**, 183°52'44" e 76,53m; **6-7**, 200°09'30" e 39,81m; **7-8**, 216°59'35" e 57,71m; **8-9**, 184°12'54" e 19,46m; **9-10**, 148°22'36" e 68,59m; **10-11**, 167°17'33" e 16,23m; **11-12**, 182°41'50" e 376,08m; **12-13**, 244°07'48" e 302,36m; **13-14**, 6°03'43" e 1.050,51m; **14-15**, 38°54'40" e 218,62m; **15-1**, 94°29'46" com R=29,71m e 57,65m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 12**, ...; **12-13**, Área de loteamento convencional 3; **13 a 1**, ....

### Área Industrial-logístico 3

Área: 280.900,46 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 2.738,47 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.392,40 e N(Y)=7.778.545,09.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 81°24'38" e 44,99m; **2-3**, 97°54'15" e 98,60m; **3-4**, 105°10'07" e 99,36m; **4-5**, 165°04'05" e 36,85m; **5-6**, 85°20'43" e 37,61m; **6-7**, 151°44'38" e 118,26m; **7-8**, 135°38'23" e 129,95m; **8-9**, 200°00'10" e 912,48m; **9-10**, 271°59'55" e 13,99m; **10-11**, 264°51'32" e 12,43m; **11-12**, 259°33'49" e 68,07m; **12-13**, 2°15'19" e 264,76m; **13-14**, 13°37'25" e 13,17m; **14-15**, 33°41'36" e 65,57m; **15-16**, 18°54'43" e 17,44m; **16-17**, 352°32'47" e 17,46m; **17-18**, 332°24'25" e 48,53m; **18-19**, 351°42'39" e 70,50m; **19-20**, 2°05'35" e 82,58m; **20-21**, 278°59'58" e 14,69m; **21-22**, 358°05'14" e 388,89m; **22-1**, 352°52'40" e 182,28m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 9**, ...; **9 a 12**, Área de loteamento convencional 4; **12 a 1**, ....

### Área Industrial-logístico 4

Área: 643.623,11 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 5.161,70 m



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 108 de 112

### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)= 208.535,54 e N(Y)= 7.767.593,59.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 175°49'10" e 208,64m; **2-3**, 204°37'17" e 36,86m; **3-4**, 165°07'06" com R=77,25m e 134,09m; **4-5**, 167°59'54" e 199,05m; **5-6**, 173°44'18" e 1.617,94m; **6-7**, 266°28'30" e 75,89m; **7-8**, 358°38'26" e 140,96m; **8-9**, 271°31'18" e 210,39m; **9-10**, 288°29'04" e 49,41m; **10-11**, 315°48'46" e 240,74m; **11-12**, 307°30'07" e 76,53m; **12-13**, 274°21'56" e 60,69m; **13-14**, 272°16'53" e 54,16m; **14-15**, 30°20'56" e 514,21m; **15-16**, 280°38'04" e 63,84m; **16-17**, 6°15'13" e 1.487,73m; **17-1**, 121°39'12" e 98,77m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** 1 a 1, ...;

### Área de preservação ambiental

Área: 232.654,53 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 2.610,82 m

### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=207.323,14 e N(Y)=7.776.245,20, situado em ponto comum com Área de interesse social e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 155°55'56" e 36,67m; **2-3**, 174°17'28" e 40,88m; **3-4**, 94°19'36" e 89,33m; **4-5**, 135°39'51" e 223,27m; **5-6**, 199°19'13" e 118,43m; **6-7**, 166°33'00" e 29,77m; **7-8**, 199°47'20" e 63,08m; **8-9**, 122°38'01" e 61,96m; **9-10**, 62°24'54" e 87,02m; **10-11**, 109°03'53" e 57,33m; **11-12**, 141°58'15" e 30,32m; **12-13**, 168°44'25" e 41,49m; **13-14**, 162°50'42" e 69,44m; **14-15**, 185°58'51" e 69,92m; **15-16**, 326°51'10" e 187,92m; **16-17**, 222°12'53" e 192,54m; **17-18**, 269°52'40" e 136,53m; **18-19**, 297°42'31" e 264,87m; **19-20**, 22°57'34" e 188,80m; **20-21**, 340°38'23" e 114,99m; **21-22**, 247°09'55" e 39,70m; **22-23**, 306°54'14" e 126,30m; **23-24**, 36°50'02" e 156,99m; **24-25**, 76°14'30" e 97,48m; **25-1**, 73°55'23" e 85,78m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** 1 a 4, Área de interesse social; 4-5, Setor de planejamento 1; 5 a 15, Área de loteamento convencional 1; 15 a 24, ...; 24 a 1, Área de interesse social.

### Área de preservação ambiental 2

Área: 53.594,66 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 1.252,78 m



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 109 de 112

### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=209.050,53 e N(Y)=7.776.055,52, situado em ponto comum com Área de loteamento convencional 5 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 145°10'07" e 74,58m; **2-3**, 146°25'16" e 19,01m; **3-4**, 253°47'50" e 62,91m; **4-5**, 212°40'51" e 88,23m; **5-6**, 186°52'28" e 48,57m; **6-7**, 128°33'14" e 31,35m; **7-8**, 182°07'27" e 54,79m; **8-9**, 113°58'10" e 59,14m; **9-10**, 198°05'52" e 31,02m; **10-11**, 240°11'10" e 14,84m; **11-12**, 302°39'01" e 32,57m; **12-13**, 302°00'55" e 20,88m; **13-14**, 260°50'41" e 37,69m; **14-15**, 191°48'59" e 46,57m; **15-16**, 237°46'47" e 53,57m; **16-17**, 282°41'27" e 41,85m; **17-18**, 341°17'21" e 85,61m; **18-19**, 259°44'39" e 29,02m; **19-20**, 21°25'49" e 119,74m; **20-21**, 34°38'43" e 144,79m; **21-22**, 35°31'53" e 97,03m; **22-1**, 81°05'59" e 59,03m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 9**, Área de loteamento convencional 5; **9 a 17**, ...; **17 a 19** Área industrial-logística 1; **19 a 22**, Área de loteamento convencional 2; **22-1**, Área de loteamento convencional 5.

### Área de interesse social

Área: 421.353,48 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 2.680,06 m

### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=207.063,80 e N(Y)=7.777.029,02.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 108°01'46" e 382,25m; **2-3**, 104°14'37" e 76,99m; **3-4**, 95°41'21" e 137,56m; **4-5**, 194°36'36" e 129,80m; **5-6**, 218°46'33" e 29,60m; **6-7**, 185°44'06" e 335,23m; **7-8**, 154°26'16" e 79,20m; **8-9**, 224°25'20" e 224,23m; **9-10**, 274°19'36" e 89,33m; **10-11**, 354°17'28" e 40,88m; **11-12**, 335°55'56" e 36,67m; **12-13**, 253°55'23" e 85,78m; **13-14**, 256°14'30" e 97,48m; **14-15**, 337°24'49" e 641,28m; **15-16**, 46°24'24" e 117,25m; **16-1**, 26°38'09" e 176,54m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 4**, ...; **4 a 9**, Setor de planejamento 3; **9 a 14**, Área de preservação ambiental; **14 a 1**, ...

### Setor de planejamento 1

Área: 669.028,92 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 4.209,60 m

### DESCRIÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 110 de 112

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.368,06 e N(Y)=7.776.939,71.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 104°52'53" e 34,51m; **2-3**, 104°52'53" e 263,24m; **3-4**, 114°47'17" e 251,53m; **4-5**, 141°37'36" e 387,20m; **5-6**, 166°09'14" e 31,30m; **6-7**, 196°01'03" e 72,60m; **7-8**, 253°57'56" e 168,88m; **8-9**, 159°14'11" e 68,87m; **9-10**, 243°41'01" e 43,49m; **10-11**, 243°41'01" e 98,01m; **11-12**, 170°07'21" e 81,85m; **12-13**, 257°22'09" e 63,37m; **13-14**, 255°52'37" e 35,70m; **14-15**, 240°41'11" e 59,79m; **15-16**, 196°20'53" e 190,43m; **16-17**, 282°51'18" e 90,66m; **17-18**, 188°43'27" e 52,80m; **18-19**, 197°58'04" e 88,28m; **19-20**, 194°11'34" e 53,78m; **20-21**, 192°48'01" e 34,43m; **21-22**, 187°19'34" e 74,40m; **22-23**, 182°19'04" e 62,73m; **23-24**, 174°08'50" e 101,54m; **24-25**, 250°03'20" e 207,39m; **25-26**, 315°34'26" e 21,74m; **26-27**, 2°09'58" e 883,30m; **27-1**, 2°41'16" e 687,33m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1-2**, ...; **2-3**, Área de loteamento convencional 4; **3 a 7**, ...; **7 a 10**, Área de loteamento convencional 5; **10 a 25**, Área de loteamento convencional 2; **25 a 1**, ...

### Setor de planejamento 2

Área: 503.721,07 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 4.075,23 m

#### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.303,72 e N(Y)=7.776.950,33, situado em ponto comum com Área de loteamento convencional 3 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 182°31'37" e 1.432,72m; **2-3**, 250°17'54" e 123,07m; **3-4**, 244°20'45" e 136,93m; **4-5**, 6°36'47" e 268,74m; **5-6**, 332°06'39" e 131,44m; **6-7**, 21°48'13" e 30,92m; **7-8**, 284°39'11" e 35,46m; **8-9**, 14°47'52" e 49,67m; **9-10**, 277°24'59" e 72,32m; **10-11**, 6°12'36" e 489,85m; **11-12**, 273°33'12" e 219,95m; **12-13**, 6°16'35" e 243,42m; **13-14**, 99°03'39" e 217,92m; **14-15**, 6°00'46" e 314,42m; **15-1**, 83°51'29" e 308,41m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 5**, ...; **5 a 10**, Área de loteamento convencional 1; **10 a 15**, Setor de planejamento 3; **15-1**, Área de loteamento convencional 3.

### Setor de planejamento 3

Área: 320.084,60 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 3.208,94 m



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 111 de 112

### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=207.997,08 e N(Y)=7.776.917,33, situado em ponto comum com Área de loteamento convencional 3, Setor de planejamento 2 e o imóvel em questão.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 186°00'46" e 314,42m; **2-3**, 279°03'39" e 217,92m; **3-4**, 186°16'35" e 243,42m; **4-5**, 93°33'12" e 219,95m; **5-6**, 186°12'36" e 489,85m; **6-7**, 277°42'16" e 227,75m; **7-8**, 315°39'51" e 108,61m; **8-9**, 315°39'51" e 223,27m; **9-10**, 44°25'20" e 224,23m; **10-11**, 334°26'16" e 79,20m; **11-12**, 5°44'06" e 335,23m; **12-13**, 38°46'33" e 29,60m; **13-14**, 14°36'36" e 129,80m; **14-15**, 98°57'48" e 62,97m; **15-16**, 45°14'54" e 13,54m; **16-17**, 82°28'03" e 41,41m; **17-1**, 82°06'01" e 247,77m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 6**, Setor de planejamento 2; **6 a 8**, Área de loteamento convencional; **8-9**, Área de preservação ambiental 1; **9 a 14**, Área de interesse social; **14 a 17**, ...; **17-1**, Área de loteamento convencional 3.

---

### Setor de planejamento 4

Área: 80.508,18 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 1.306,04 m

### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=208.647,68 e N(Y)=7.765.198,96.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 106°04'20" e 71,38m; **2-3**, 96°07'14" e 43,28m; **3-4**, 146°46'19" e 82,47m; **4-5**, 169°00'51" e 93,47m; **5-6**, 159°37'34" e 72,78m; **6-7**, 170°54'46" e 151,66m; **7-8**, 266°33'01" e 159,64m; **8-9**, 183°27'29" e 51,44m; **9-10**, 294°40'04" e 124,67m; **10-11**, 0°21'32" e 115,75m; **11-12**, 79°18'50" e 53,04m; **12-1**, 359°47'49" e 286,44m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** **1 a 1**, ...;

---

### Setor de planejamento 5

Área: 352.450,32 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 2.929,46 m

### DESCRIÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 651A

Página 112 de 112

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)= 203.009,30 e N(Y)= 7.767.473,36.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 119°20'05" e 148,32m; **2-3**, 150°03'11" e 63,73m; **3-4**, 114°57'51" e 207,11m; **4-5**, 70°18'44" e 50,70m; **5-6**, 130°39'10" e 176,37m; **6-7**, 135°54'15" e 177,83m; **7-8**, 140°15'12" e 115,32m; **8-9**, 194°34'56" e 107,59m; **9-10**, 295°52'15" e 266,41m; **10-11**, 247°45'01" e 234,73m; **11-12**, 205°53'37" e 111,04m; **12-13**, 296°22'08" e 102,80m; **13-14**, 345°23'34" e 96,99m; **14-15**, 321°59'38" e 35,61m; **15-16**, 302°23'09" e 427,74m; **16-17**, 25°19'46" e 161,90m; **17-18**, 349°16'59" e 82,45m; **18-19**, 43°34'19" e 65,03m; **19-20**, 121°53'32" e 159,43m; **20-1**, 30°29'39" e 138,37m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** 1 a 1, ...;

### Área de interesse turístico

Área: 14.134.312,52 m<sup>2</sup>  
Perímetro: 21.191,88 m

### DESCRIÇÃO

**Marco inicial:** vértice 1 com coordenadas UTM E(X)=202.399,86 e N(Y)=7.777.921,82.

**Vértices, azimutes e distâncias,** respectivos: **1-2**, 182°58'03" e 3.279,73m; **2-3**, 221°52'12" e 5.078,41m; **3-4**, 306°41'30" e 1.365,47m; **4-5**, 277°59'12" e 361,20m; **5-6**, 347°29'58" e 99,55m; **6-7**, 14°41'12" e 125,66m; **7-8**, 56°33'31" e 336,74m; **8-9**, 14°12'16" e 288,31m; **9-10**, 17°59'18" e 472,74m; **10-11**, 53°15'26" e 371,51m; **11-12**, 99°52'38" e 155,21m; **12-13**, 59°13'27" e 520,94m; **13-14**, 353°04'04" e 199,60m; **14-15**, 35°02'19" e 583,59m; **15-16**, 14°28'49" e 239,61m; **16-17**, 48°26'03" e 377,86m; **17-18**, 58°38'31" e 734,35m; **18-19**, 76°56'46" e 947,32m; **19-20**, 22°08'18" e 696,24m; **20-21**, 332°10'47" e 391,18m; **21-22**, 280°40'28" e 691,86m; **22-23**, 296°02'25" e 262,94m; **23-24**, 10°13'21" e 1.220,85m; **24-25**, 32°47'59" e 738,97m; **25-26**, 89°37'14" e 826,98m; **26-1**, 105°36'37" e 825,04m; fechando a área descrita.

**Confrontantes:** 1 a 1, ...;

Responsável Técnico  
Henrique Marteleto Lopes  
Eng° Civil  
CREA nº 5070092137  
ART nº 28027230230821379